

Edital 31.2025 - Republicado _____	2
Anexo I Termo de Referência 31.2025 Republicado _____	11
Anexo II Pedido_de_Credenciamento_e_Proposta _____	28
Anexo III Modelo_de_Declaracoes 31.2025 _____	31
Anexo IV Minuta_de_Contrato _____	32

EDITAL

Processo nº 25000.136963/2025-38



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 31/2025

PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS - CAMINHONEIROS

**1. PREÂMBULO**

1.1. A Agência de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, em regime de fluxo contínuo, com vistas a Locação de Unidades Móveis para atuação no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, do Ministério da Saúde, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O procedimento observará a Resolução do Credenciamento nº 21/2024/DIREX/AgSUS, de 12 novembro de 2024, e o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pelo Conselho Deliberativo em 10 de junho de 2025, cujo teor está disponível no sítio eletrônico da AgSUS, bem como às disposições deste Edital e seus Anexos.

Período de Inscrições	<b>Início: 21/05/2026</b> <b>Término: O credenciamento permanecerá vigente por prazo indeterminado, enquanto houver necessidades dos serviços.</b>
Inscrições	<i>credenciamentomovel@agenciasus.org.br</i>
Contatos e Informações	<b>E-mail:</b> credenciamentomovel@agenciasus.org.br <b>Portal:</b> <a href="https://agenciasus.org.br/transparencia/audiencias-publicas-credenciamentos-e-contratacoes/">https://agenciasus.org.br/transparencia/audiencias-publicas-credenciamentos-e-contratacoes/</a> Endereço: SEPN CRN 514, Bloco D, Asa Norte Brasília/DF, CEP 70760-544 Telefone: (61) 3686-4144 Ramal 1002/ 61 9888-8327 (2ª à 6ª feira - das 8h30 às 12h e das 14h às 18h).

**2. DO OBJETO**

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para **Locação de Unidades Móveis de Atenção Primária à Saúde (APS), devidamente estruturadas com equipamentos e apoio logístico para deslocamento entre os PPD (Pontos de Parada e Descanso), destinadas ao suporte das ações de saúde voltadas às populações que vivem, trabalham e circulam pelas rodovias brasileiras, com destaque para a categoria profissional dos(as) caminhoneiros(as)**, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos deste Edital.

2.2. O presente credenciamento se enquadra no art.14 da Resolução CDA/AgSUS nº 23 de 10 de junho de 2024, e art. 3º da Resolução DIREX/AgSUS nº 21 de 12 de novembro de 2024, na espécie de contratação simultânea de múltiplos fornecedores.

2.3. Os locais de execução dos serviços constam no Anexo I deste Edital, podendo a AgSUS, conforme necessidade do serviço e critérios técnicos e assistenciais e/ou demanda identificada pelo Ministério da Saúde, promover inclusões, alterações, substituições ou remanejamentos durante a vigência do credenciamento, não se limitando aos locais inicialmente indicados.

**3. DA PREVISÃO DE CUSTOS**

3.1. O valor estimado por Unidade Móvel de Atenção Primária à Saúde corresponde a uma remuneração mensal unitária de **R\$ 124.900,00 (cento e vinte e quatro mil e novecentos reais)**, totalizando o valor global estimado de **R\$ 1.498.800,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil e oitocentos reais)**, para o período de 12 (doze) meses, incluindo a disponibilidade integral da unidade, sua estrutura física, equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, deslocamento, combustível, seguros, condutor e demais custos operacionais,

logísticos, administrativos, diretos e indiretos, tributos, encargos e obrigações necessários à plena execução do serviço, conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

3.2. O valor estimado servirá como base para planejamento orçamentário e previsão de despesas, não configurando compromisso de contratação integral, uma vez que a execução se dará de acordo com a necessidade e a programação definida pela Contratante.

#### 4. DA VIGÊNCIA

4.1. O processo será conduzido sob o regime de credenciamento em fluxo contínuo, nos termos da Resolução DIREX nº 21/2024/AgSUS, e possibilidade de contratação simultânea e/ou sucessiva dos credenciados, a depender da estratégia territorial e da disponibilidade orçamentária.

4.2. Este edital será de fluxo contínuo, com vigência por prazo indeterminado, enquanto houver necessidades dos serviços, conforme a oportunidade e conveniência da AgSUS.

4.3. A vigência também poderá ser abreviada mediante justificativa formal devidamente motivada.

4.4. **As disposições deste edital poderão ser revisadas a qualquer tempo, para revisão de suas cláusulas ou atualização de normativas.**

#### 5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

##### Condições de participação

5.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO pessoas jurídicas que tenham objeto social compatível com o objeto e que atendam integralmente às exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

5.2. A participação no presente credenciamento implica a concordância, por parte da proponente, com todos os termos e condições deste Edital e demais anexos, inclusive quanto aos prazos e condições de execução do objeto contratado.

5.3. **Não** poderão participar deste CREDENCIAMENTO, nos termos dos **artigos 21 e 75, Incisos IV**, do Regulamento de Compras e Contratações da Agência:

I - Empregados da AgSUS, membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Deliberação e Conselho Fiscal, ou que tenha sido demitido ou desligado no período de 01 (um) ano anterior ao processo de seleção do fornecedor;

II - Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do Ministério da Saúde;

III - Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas no inciso I;

IV - Fornecedores que empregam familiares de funcionário da AgSUS, que exerça cargo de direção na agência, ou cujas atribuições estejam relacionadas à área responsável pela contratação, bem como os agentes previstos no inciso II;

V - Fornecedores ou empresa apenados com suspensão ou impedimento do direito de contratar pela AgSUS, bem como no âmbito da Administração Pública;

VI - Fornecedores proibidos ou impedidos de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

VII - Fornecedor estrangeiro que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

VIII - Fornecedores que estejam em processo de falência, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

IX - Fornecedores que empreguem menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou que empregue menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

X - Fornecedores que apresentem risco à imagem e integridade da AgSUS, conforme estabelecido nas normas de integridade;

XI - Empresa impedida de participar de licitação e de contratar com a AgSUS, durante o prazo da sanção aplicada nos termos do inciso IV do art. 74 da Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, cuja penalidade estiver em vigor.

5.4. **No momento de envio das propostas, as concorrentes deverão firmar declaração atestando não se enquadrarem nas vedações previstas no item 5.3.**

##### Período de inscrição

5.5. Para a participação neste Credenciamento, o interessado deverá realizar sua inscrição mediante o envio da documentação exigida exclusivamente por meio de correio eletrônico, **devendo identificar no campo "assunto" que se trata do envio da Proposta de Credenciamento e dos Documentos de Habilitação - Credenciamento nº 31/2025**, observando as datas e horários estabelecidos a seguir.:

I - Correio Eletrônico de Inscrição: *credenciamentomovel@agenciasus.org.br*;

II - Período de Inscrição e Envio da Documentação: Das 00:00h do dia 21/05/2026, enquanto houver necessidades dos serviços, conforme a oportunidade e conveniência da AgSUS.

5.6. As empresas cadastradas, credenciadas ou não, permanecerão ativas no banco de dados da Credenciante durante a vigência do credenciamento.

5.7. O credenciamento constitui mera expectativa de futura contratação, não conferindo ao interessado, por si só, o direito à celebração do contrato, devendo ser observado integralmente o rito processual estabelecido pela

## **Publicidade e informações relevantes**

5.8. O aviso deste Edital será publicado no Portal da AgSUS, no endereço [Audiências Públicas, Credenciamentos e Contratações - AgSUS](#), onde permanecerá disponível para acesso de quaisquer interessados.

5.8.1. É de inteira responsabilidade dos interessados observar e acompanhar, no endereço eletrônico supracitado, a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este CREDENCIAMENTO, bem como os prazos, datas, horários limites, documentos e demais informações pertinentes, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros tão logo identifiquem incorreções ou desatualizações.

5.8.2. Caberá aos interessados efetuar as operações necessárias durante todo o processo, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da inobservância de quaisquer comunicados publicados, do não acompanhamento das informações divulgadas ou da caixa de e-mails, bem como pela eventual perda de negócios daí decorrente.

5.9. Havendo necessidade, a AgSUS poderá prorrogar, suspender ou efetuar alterações a qualquer tempo, para fins de adequação à legislação, Regulamentos e normas estabelecidas, sendo que neste caso o edital será reeditado e republicado no Portal da Transparência da AgSUS, no endereço [Credenciamentos Abertos - AgSUS](#).

5.10. Será franqueada aos interessados, desde a data de publicação deste Edital e em qualquer fase deste procedimento, vista ao presente processo, mediante formalização do pedido por meio do endereço eletrônico [credenciamentomovel@agenciasus.org.br](mailto:credenciamentomovel@agenciasus.org.br).

5.11. Todas as referências de tempo no Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

5.12. É de responsabilidade dos interessados arcar com todo e qualquer eventual custo que envolve sua participação neste processo.

5.13. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.14. A solicitação de credenciamento por parte do interessado implicará, necessariamente, a anuência a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto aos prazos e condições de execução do objeto contratado.

## **6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

### **6.1. Pedido de Credenciamento contendo:**

- I - Proposta de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II; e
- II - Dados da Empresa e do Representante Legal;
- III - Documentos de habilitação exigidos no Edital.

### **6.2. Habilitação Jurídica:**

6.2.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos que comprovem a eleição de seus administradores, ou, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

6.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.4. Cópia do RG e CPF do representante legal da entidade.

### **6.3. Regularidade Fiscal/Tributária e Trabalhista:**

6.3.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil / Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

6.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

### **6.4. Habilitação Econômico-Financeira**

6.4.1. A empresa deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados e disponíveis na forma da lei.

6.4.1.1. Não serão aceitos balancetes ou balanços provisórios, exceto para as empresas criadas no atual exercício financeiro, nesta hipótese poderão substituir os demonstrativos contábeis por seu balanço de abertura.

6.4.2. Comprovação de Patrimônio Líquido ou capital social mínimo correspondente a 3% (três por cento) do valor global estimado da contratação para 12 (doze) meses;

6.4.3. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da participante ou de seu domicílio;

6.4.4. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a interessada deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

### **6.5. Qualificação Técnica:**

6.5.1. Comprovação de experiência prévia mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidenciem o fornecimento anterior de Unidades de Atendimento Móveis similares, tais como clínicas móveis, consultórios itinerantes, unidades de saúde ou veículos especiais adaptados.

6.5.2. Declaração de capacidade operacional e logística, contemplando a existência de estrutura adequada para a realização de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como a disponibilidade de equipe técnica destinada ao suporte logístico, incluindo motoristas, apoio ao deslocamento e manutenção das Unidades de Atendimento Móveis.

6.5.3. Comprovação da licença da Vigilância Sanitária vigente para a realização das suas atividades e prestação dos serviços;

6.5.4. Apresentar Memorial Descritivo de Funcionamento da Unidade de Atendimento Móvel de forma clara e sistemática, o modelo de operação previsto para o serviço. Deverá conter obrigatoriamente como referência os documentos orientadores disponíveis no sítio eletrônico da CONTRATANTE.

6.5.5. Cópia digitalizada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

6.5.6. A empresa credenciante deverá comprovar registro ou inscrição ativa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado em que estiver sediada, em plena validade, atendendo integralmente às exigências legais e normativas aplicáveis ao exercício de suas atividades técnicas.

6.5.7. Deverá ser apresentada Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CREA em nome da pessoa jurídica, constando o vínculo formal com seus profissionais responsáveis, especificamente engenheiro mecânico e engenheiro eletricitista. Também deverá ser apresentada Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CREA para cada um dos responsáveis técnicos indicados, comprovando sua habilitação profissional e regularidade perante o Conselho de Classe. A empresa deverá, ainda, declarar formalmente os profissionais responsáveis técnicos que responderão pelas atividades objeto deste Termo de Referência, indicando suas respectivas atribuições.

6.5.8. A empresa credenciada deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, em nome de profissional legalmente habilitado (engenheiro eletricitista), que comprove experiência nas seguintes atividades:

I - supervisão e/ou execução de instalações elétricas de baixa tensão;

II - elaboração de laudo técnico de medição da resistência de aterramento, realizado com equipamento calibrado e certificado;

III - elaboração de laudo técnico de medição de continuidade, realizado com equipamento calibrado e certificado;

IV - elaboração de laudo técnico de medição da resistência de isolamento das instalações elétricas da Unidade de Atendimento Móvel, também realizado com equipamento calibrado e certificado.

6.5.9. Todos os documentos apresentados deverão estar válidos e atualizados na data da apresentação da proposta e durante toda a execução do objeto. Os laudos, atestados e certidões deverão conter assinatura, número de registro no CREA e data de emissão. A ausência ou irregularidade em qualquer dos documentos técnicos exigidos implicará inabilitação da empresa no processo de credenciamento ou descredenciamento, conforme o caso.

### **Apresentação de Declarações (Anexo III)**

6.6. Os interessados deverão apresentar declaração expressa, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, constando no mínimo que:

I - Tem pleno conhecimento e concordância com todos os termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, incluindo as obrigações da empresa contratada, e de que está ciente das sanções administrativas em decorrência do descumprimento de quaisquer cláusulas do Contrato a ser firmado com a AgSUS; e

II - Possuirá, durante toda a vigência do contrato a ser firmado com a AgSUS, pessoal qualificado, instalações físicas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto do instrumento convocatório.

III - Declaração expressa sobre não vedação contida no artigo 21 do Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025.

IV - Declaração assinada por seu representante legal por meio da Assinatura Eletrônica passível de validação pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, passível de validação por meio do endereço <https://validar.iti.gov.br>, atestando, sob as penas da lei, que as informações e documentos constantes na proposta são verdadeiras, completas e fidedignas, ficando ciente de que a prestação de informações falsas e inexatas poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições previstas neste edital, sem prejuízo de eventual responsabilização administrativa, civil e penal, especialmente no que se refere:

a) ao(s) Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) apresentado(s) no pedido de inscrição;

b) à(s) quantidade(s) de unidades móveis disponibilizadas para atuação IMEDIATA;

## **7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS**

### **Da Análise da Documentação**

7.1. As propostas serão analisadas conforme a ordem cronológica de recebimento da documentação.

7.2. Para fins de credenciamento, será considerado o proponente que, respeitada a ordem cronológica, obtiver primeiro parecer técnico favorável emitido pela equipe responsável pela análise da documentação.

7.3. Após o recebimento da documentação inicial, a Comissão do Credenciamento terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para realizar a análise de habilitação dos interessados.

7.4. Após análise da documentação apresentada será emitido parecer técnico conclusivo, no prazo definido pelo Termo de Referência. Caso sejam identificadas inconsistências ou omissões, será concedido ao proponente o prazo mínimo de 2 (duas) horas para regularização.

7.5. As propostas que apresentarem documentação incompleta ou irregular não serão consideradas para efeito de ordenação até que a regularização ocorra integralmente.

7.6. Serão **INABILITADAS** as empresas interessadas que:

I - apresentem Pedidos de Credenciamento em desacordo com as exigências legais e disposições deste Edital e seus Anexos, bem como das normas de regulação do procedimento;

II - não apresentem, até o prazo final estabelecido em diligência (se for o caso), todos os documentos relacionados nos itens anteriores ou;

III - que os apresentem em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas.

7.7. O resultado da análise e julgamento dos documentos de credenciamento e habilitação, com a indicação das empresas habilitadas e inabilitadas, será divulgado por meio de comunicado publicado no Portal da Transparência da AgSUS no endereço [Credenciamentos Abertos - AgSUS](#).

7.8. Em caso de parecer conclusivo pela não habilitação, o proponente poderá submeter, caso queira, nova proposta à CREDENCIANTE durante a vigência do credenciamento.

## 8. DA VISITA TÉCNICA

### 8.1. Visita Técnica Opcional - Local de Instalação

8.1.1. A Credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação da Contratante, para realizar visita técnica ao local de instalação, com o objetivo de verificar as condições e eventuais necessidades de adequações para a instalação da Unidade de Atendimento Móvel.

8.1.2. A Credenciada que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração formal, assumindo integralmente os riscos decorrentes de eventuais intempéries, imprevistos ou inadequações estruturais do local de instalação, bem como todas as despesas necessárias às adequações que se fizerem indispensáveis para a correta instalação da Unidade de Atendimento Móvel.

8.1.3. O descumprimento do prazo estabelecido ou a ocorrência de atrasos na instalação decorrentes da não realização da visita técnica serão de inteira responsabilidade da Credenciada, não cabendo qualquer prorrogação de prazo, compensação financeira ou alegação de fato impeditivo para fins de justificativa contratual.

### 8.2. Visita Técnica Avaliativa - Credenciamento

8.2.1. A visita técnica avaliativa poderá ser realizada a critério da Contratante, exclusivamente para as proponentes previamente habilitadas, com o objetivo de verificação in loco das condições operacionais, estruturais e assistenciais das Unidades de Atendimento Móveis ofertadas.

8.2.2. Quando realizada, a visita será agendada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e deverá ser acompanhada por, no mínimo, 2 (dois) representantes da Credenciante.

8.2.3. Após a visita técnica, será emitido parecer no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contendo análise conclusiva quanto à conformidade ou à necessidade de adequações.

8.2.4. Sendo atendidos todos os requisitos, a proponente estará habilitada para a celebração do instrumento contratual.

8.2.5. Caso sejam identificadas não conformidades, a proponente deverá promover as correções necessárias no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do parecer de não conformidade expedido pela Credenciante.

8.2.6. Poderá ser realizada uma única nova visita técnica, também a critério da Contratante, para verificação das correções solicitadas no parecer de não conformidade. Após essa visita, a Credenciante terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emissão do parecer final.

8.2.7. Caso sejam identificadas inconformidades não passíveis de correção relacionadas aos termos da visita técnica, a proponente será desclassificada do credenciamento.

8.2.8. A declaração de credenciamento somente será formalizada após a emissão de parecer final favorável pela Credenciante.

## 9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1. Pedidos de ESCLARECIMENTOS ao conteúdo deste Edital poderão ser feitos a partir da data fixada para recebimento dos documentos de CREDENCIAMENTO, exclusivamente por meio de envio de correspondência eletrônica para o endereço [credenciamentomovel@agenciasus.org.br](mailto:credenciamentomovel@agenciasus.org.br), **devendo identificar no campo "assunto" que se trata de "Pedido de Esclarecimento - Credenciamento nº 31/2025"**.

9.2. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao conteúdo deste Edital a partir da data fixada para recebimento dos documentos de CREDENCIAMENTO, exclusivamente por meio de envio de correspondência eletrônica para o endereço [credenciamentomovel@agenciasus.org.br](mailto:credenciamentomovel@agenciasus.org.br), **devendo identificar no campo "assunto" que se trata de "Impugnação - Credenciamento nº 31/2025"**.

9.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações não terão efeito suspensivo, não havendo interrupção dos prazos previstos. O efeito suspensivo somente será concedido como medida excepcional, mediante comunicação no Portal da Transparência da AgSUS, no endereço [Audiências Públicas, Credenciamentos e Contratações - AgSUS](#)

9.4. A Comissão de Credenciamento, auxiliada pela Unidade de Atenção Primária à Saúde e/ou pela Unidade Jurídica, se for o caso, decidirá sobre o(s) questionamento(s) e a(s) impugnação(ões) no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento.

9.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para o fim do recebimento da documentação de credenciamento e habilitação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar as condições padronizadas de contratação e a documentação exigida.

9.6. Todas as respostas relativas a eventuais questionamentos e/ou impugnações a este Edital, bem como as decisões referentes aos recursos contra quaisquer atos deste procedimento serão oportunamente divulgadas, com efeito de comunicação dos atos processuais, por meio eletrônico na internet, no Portal da Transparência da AgSUS, no endereço [Audiências Públicas, Credenciamentos e Contratações - AgSUS](#).

9.7. É de inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento da publicação de todos os atos e comunicados referentes a este CREDENCIAMENTO no endereço eletrônico supracitado.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. Após a divulgação do resultado da análise e julgamento dos documentos de credenciamento e habilitação, o interessado poderá interpor **RECURSO MOTIVADO**, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia subsequente à divulgação do resultado, exclusivamente por meio de envio de correspondência eletrônica para o endereço [credenciamentomovel@agenciasus.org.br](mailto:credenciamentomovel@agenciasus.org.br), **devendo identificar no campo "assunto" que se trata de Recurso - Credenciamento nº 31/2025**.

10.2. O provimento de recursos pela autoridade competente implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. A divulgação do julgamento e resultado final das Empresas Credenciadas se dará por meio de publicação no Portal da Transparência da AgSUS, no endereço <https://agenciasus.org.br/transparencia/audiencias-publicas-credenciamentos-e-contratacoes/>

10.4. Todas as pessoas jurídicas habilitadas no processo serão credenciadas e farão parte do cadastro de fornecedores da AgSUS para o objeto deste Edital, estando aptas a serem contratadas e prestar os serviços quando demandadas.

10.5. **O CREDENCIAMENTO não importa em obrigação de contratação por parte da Credenciante.**

10.6. As credenciadas deverão manter atualizados os seus dados cadastrais perante a AgSUS, sob pena de suspensão temporária do CREDENCIAMENTO, até a sua regularização.

10.7. A AgSUS poderá, a qualquer momento, descredenciar as empresas já credenciadas, com a conseqüente rescisão de eventuais contratos celebrados em andamento, quando for o caso, se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior ao julgamento, que demonstre dolo ou má fé da credenciada, ou que comprometa a sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa, sem que dessas decisões possam resultar, em qualquer caso, o direito à indenização de espécie alguma.

10.8. A AgSUS poderá, a qualquer momento e mediante prévia comunicação, encerrar o CREDENCIAMENTO para o objeto deste Edital, realizando o descredenciamento de todas as CREDENCIADAS por motivos de conveniência e oportunidade, observados, no entanto, os eventuais contratos vigentes.

10.9. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer tempo, o seu descredenciamento, observados, no entanto, os eventuais contratos vigentes.

10.10. Nos termos do art. 20 da Resolução Direx nº 21 de 12 de novembro de 2024, será descredenciado o fornecedor:

- I - que tiver formalizado pedido de descredenciamento;
- II - perda das condições de habilitação durante a vigência do contrato;
- III - descumprimento injustificado do contrato;
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar com a AgSUS.

10.11. Em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas contratuais, o fornecedor poderá ser descredenciado e terá o contrato rescindido.

## 11. DA CONTRATAÇÃO E SUA VIGÊNCIA

### Convocação para assinatura

11.1. A contratação será formalizada mediante processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 13, inciso IV do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, após a divulgação dos credenciados no sítio oficial da AgSUS.

11.2. A credenciada será convocada para, em até 3 (três) dias úteis, assinar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme prevê o artigo 15 da Resolução nº 21/2024/DIREX/AgSUS, contados da data de sua convocação formal via e-mail ou outro instrumento comprobatório.

11.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Contratação;

11.4. Caso a credenciada não assine o contrato dentro do prazo estabelecido, ou venha a recusar fazê-lo, sem justificativa aceita pela AgSUS, sujeitar-se-á às sanções cabíveis.

11.5. A qualquer tempo a credenciante pode suspender, revogar ou encerrar o credenciamento.

### Vigência contratual

11.6. O contrato decorrente do Credenciamento terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da necessidade do serviço e por acordo entre as partes, conforme disposto no Regulamento de Compras da Credenciante.

## 12. DO REAJUSTE

12.1. Para as contratações na modalidade credenciamento, os valores pactuados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da vigência do credenciamento.

12.2. Após o período de 12 (doze) meses, caso haja prorrogação da vigência, poderá ser concedido reajuste, conforme previsão legal e mediante solicitação formal da credenciada fundamentada em relatório atualizado de custos, com base na variação do índice IPCA/IBGE, ou outro que o substitua, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data do pedido de reajuste.

12.3. O Reequilíbrio dependerá de requerimento de qualquer credenciado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser analisado pela Contratante que realizará análise do pedido.

### **13. DA GARANTIA**

13.1. Não será exigido garantia da contratação de que trata o artigo 64 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 07, de 30 de abril de 2024.

### **14. DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO**

14.1. Os recursos destinados à execução contratual correrão à conta do orçamento da Credenciante, conforme disposições e exigências previstas no Termo de Referência.

14.2. Para efeito de pagamento mensal, a contratada deverá apresentar juntamente às notas fiscais/faturas/boletos, as documentações constantes no Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução nº 07, de 30 de abril de 2024, com Relatórios dos pedidos.

14.3. Nos preços propostos deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias à sua execução, tais como tributos, frete, seguros e demais encargos incidentes, bem como todas as despesas necessárias às adequações que se fizerem indispensáveis para a correta instalação da unidade móvel.

### **15. DAS PENALIDADES**

15.1. Assegurado a ampla defesa e o contraditório, durante o processo de escolha do fornecedor podem ser aplicadas as seguintes sanções, previstas pelo artigo 74 do Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução nº 07, de 30 de abril de 2024:

- I - desclassificação do participante;
- II - perda do direito à contratação, em caso de não assinatura do contrato ou instrumento similar previsto no Art. 59 daquele Regulamento;
- III - advertência; e
- IV - suspensão temporária do direito de participar de processo de seleção de fornecedor e de contratar com a AgSUS, por até 2 (dois) anos.

15.2. No caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, restará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da seleção de fornecedores as seguintes penalidades, conforme previsto pelo artigo 75 do Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução nº 07, de 30 de abril de 2024:

- I - perda da contratação, sem prejuízo da apuração de perdas causados à AgSUS pela recusa; e
- II - suspensão do direito de participar de Seleção Pública ou contratar com a AgSUS, por prazo não superior a 2 (dois) anos

15.3. Durante a fase de execução contratual, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e das responsabilidades civil e penal cabíveis:

- I - advertência, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais de menor gravidade;
- II - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de atraso ou inexecução parcial;
- III - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando caracterizada a recusa ou inexecução total das obrigações assumidas;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de novos credenciamentos e contratações com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade junto aos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;
- VI - perda da caução em dinheiro ou execução das garantias eventualmente oferecidas.

15.4. As penalidades previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

15.5. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, haverá a devida notificação para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do seu recebimento.

### **16. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD**

16.1. As empresas interessadas deverão declarar que conhecem a Lei Geral de proteção de Dados Pessoais – LGPD, lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e deverão autorizar a AgSUS a coletar e tratar dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente credenciamento e futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. art. 11, II da LGPD.

16.2. Fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das empresas interessadas, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

16.3. A coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;

16.4. A AgSUS não divulgará os dados pessoais coletados.

16.5. A AgSUS se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

16.6. Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

16.7. Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.

## **17. COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

17.1. As empresas interessadas declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

17.2. As empresas interessadas manterão até o final da vigência da contratação, conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto.

17.3. As empresas interessadas se obrigam ainda, a:

I - Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II - adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

III - não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

IV - obedecer e garantir que a prestação de serviços se dará de acordo com todas as normas internas da AgSUS;

V - zelar pelo bom nome institucional da AgSUS a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da Agência. Em caso de uso indevido do nome da AgSUS, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à AgSUS, responderá a empresas interessadas pelas perdas e danos daí decorrentes;

VI - participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela AgSUS que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da AgSUS, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

17.4. As empresas interessadas reconhecem que não estiveram envolvidas com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

17.5. As empresas interessadas concordam em notificar prontamente à AgSUS, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus empregados, colaboradores ou terceiros por estas contratadas.

17.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas neste Edital ou seus Anexos é causa para, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à AgSUS, aplicação das demais penalidades previstas neste Edital e seus Anexos.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A Credenciante interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase deste processo.

18.2. Nenhuma indenização será devida às credenciadas interessadas pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a este processo.

18.3. Fica assegurado à AgSUS o direito de cancelar esse processo, por razões de interesse da instituição, devidamente justificadas, sem qualquer ônus, preservada as obrigações assumidas no(s) Contrato(s).

18.4. É facultado aos membros da Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste processo, a promoção de diligência destinada a sanar, esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando-se prazos para atendimento pela empresa interessada.

18.5. As normas que disciplinam este processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação do credenciamento dos interessados, sem comprometimento da segurança jurídica do(s) futuro(s) Contrato(s).

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na AgSUS.

A divulgação do resultado deste processo de CREDENCIAMENTO não implica direito à contratação.

18.7. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.8. Este processo poderá ter as datas alteradas, por conveniência da AgSUS ou por qualquer fato superveniente, o que será comunicado aos interessados formalmente no Portal da Transparência da AgSUS no endereço <https://agenciasus.org.br/transparencia/audiencias-publicas-credenciamentos-e-contratacoes/>

18.9. Poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da AgSUS, o edital de credenciamento.

18.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital e seus Anexos, será o de Brasília-DF, com expressa renúncia aos demais, por mais privilegiado que seja.

## 19. DOS ANEXOS

- 19.1. Integram este Edital e dele são partes integrantes:
- 19.2. Anexo I - Termo de Referência;
- 19.3. Anexo II - Modelo de Proposta de Credenciamento;
- 19.4. Anexo III - Modelo de Declaração;
- 19.5. Anexo IV - Minuta do Contrato.

**DANIELA DOS SANTOS ALMEIDA**  
Coordenadora de Contratações de Serviços  
UAC/DIOP



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dos Santos Almeida, Coordenador(a) de Contratações e Serviços**, em 18/05/2026, às 22:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0456739** e o código CRC **0E0D72D8**.

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 25000.136963/2025-38

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. A Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AgSUS), estabelece as diretrizes técnicas e operacionais para o Credenciamento de empresas privadas, com ou sem fins lucrativos, interessadas em participar do chamamento público para a Locação de Unidades de Atendimento Móveis (UAMs), devidamente estruturadas com equipamentos e infraestrutura completa, incluindo apoio logístico necessário para deslocamento entre os Pontos de Parada e Descanso (PPDs).

1.2. Este Termo de Referência define ainda parâmetros mínimos de habilitação das pessoas jurídicas interessadas, bem como estabelece as obrigações contratuais relacionadas à prestação dos serviços, abrangendo aspectos de infraestrutura dessas Unidades de Atendimento Móveis de Atenção Primária à Saúde (APS), oferta e qualificação das equipes, logística, manutenção dos equipamentos e cumprimento das normativas técnicas e legais aplicáveis, com ênfase na humanização do atendimento, na experiência do usuário e na efetividade das ações de cuidado ofertadas.

### 2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, interessadas na **locação de Unidades de Atendimento Móveis de Atenção Primária à Saúde (APS), devidamente estruturadas com equipamentos e apoio logístico para deslocamento entre os PPD (Pontos de Parada e Descanso)**, destinadas ao suporte das ações de saúde voltadas às populações que vivem, trabalham e circulam pelas rodovias brasileiras, com destaque para a categoria profissional dos(as) caminhoneiros(as).

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Este Termo de Referência pretende formalizar o credenciamento de Unidades de Atendimento Móveis de APS, como parte das ações para ampliar o cuidado de caminhoneiros(as), por meio da implantação de um serviço de saúde com foco na APS, que será instalado em locais com alta circulação dessa população, como Pontos de Parada e Descanso (PPD), Ecopátios, portos e postos de gasolina.

3.2. O credenciamento das Unidades de Atendimento Móveis de APS considera as demandas apresentadas pela Coordenação de Atenção à Saúde do Homem, vinculada ao Departamento de Gestão do Cuidado Integral da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde (COSAH/DGCI/SAPS/MS) e está fundamentada nos objetivos estratégicos estabelecidos no 8º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n.º 02/2024, no âmbito da Ação 2 - Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de atenção à saúde para caminhoneiros(as), firmado entre o MS e a AgSUS.

3.3. Evidências apontam que os profissionais desta área vêm desenvolvendo cada vez mais comorbidades, com destaque para doenças cardiovasculares, hipertensão, diabetes, obesidade, transtornos de saúde mental, sedentarismo, entre outras. A ausência de tratamento e acompanhamento adequados contribui para o agravamento dessas condições, ocasionando diversos desfechos negativos e riscos à saúde nas rodovias. As condições de trabalho às quais os caminhoneiros estão expostos influenciam comportamentos de risco à saúde e favorecem uma elevada prevalência de morbimortalidade (NARCISO; MELLO, 2017).

3.4. Muitos(as) caminhoneiros(as) não possuem moradia fixa, residem em pequenos municípios com baixo grau de desenvolvimento econômico ou habitam periferias de grandes centros urbanos, frequentemente sem condições mínimas de acesso aos serviços de saúde. Além disso, a própria natureza da profissão dificulta o comparecimento regular a Unidade de Atendimento Móvel, em razão das longas jornadas de trabalho e da rotina itinerante (BRASIL, 2018).

3.5. Pesquisas que analisam as demandas de saúde dos caminhoneiros(as) no Brasil evidenciam que o sono insuficiente e o cansaço estão frequentemente associados às jornadas de trabalho desses profissionais, contribuindo para elevado estresse emocional, casos de depressão e sentimentos negativos, como angústia e ansiedade. Esses fatores compõem um conjunto de condições consideradas agravantes para a qualidade de vida e a saúde dessa categoria (DE ARAÚJO et al., 2015).

3.6. O perfil epidemiológico e social dos caminhoneiros(as) no Brasil evidencia múltiplas vulnerabilidades que justificam a oferta de serviços específicos de saúde. A maioria é composta por homens (99,2%), com idade entre 31 e 50 anos (62,9%), e com até quatro anos de escolaridade (TELES et al., 2008). Há elevada prevalência de condições crônicas: 74,1% apresentam sobrepeso ou obesidade (DE ARAÚJO et al., 2015); 30% relatam sono de má qualidade; e 53,5% referem dores musculoesqueléticas, principalmente nas regiões lombar, dorsal e vertebral (LEMONS et al., 2014).

3.7. Os comportamentos de risco relacionados à saúde sexual também são expressivos. Caminhoneiros que permanecem fora de casa por mais de 15 dias buscam com maior frequência relações com profissionais do sexo (58,3%) (TELES et al., 2008). Ao todo, 30% relatam relações sexuais desprotegidas e 54,1% têm histórico de contato sexual com profissionais do sexo, dos quais 42,6% relataram infecção por IST. Além disso, 21,9% testaram positivo para alguma IST: sífilis (8,5%), hepatite B (10,1%), HIV (0,7%) e coinfeção sífilis/hepatite B (2,6%) (BRASIL, 2018).

3.8. No campo psicossocial, 40,3% identificam o afastamento da família como fator de sofrimento, e 79,1% apontam a insegurança e a violência como os principais problemas enfrentados nas rodovias. As preocupações também incluem a má qualidade das estradas (58,9%) e o risco de acidentes (48,4%) (CHILDHOOD BRASIL, 2015).

3.9. Vale ressaltar a importância do estabelecimento de estratégias em saúde da família, para a adesão dos serviços de atenção primária pelos caminhoneiros. É preciso conhecer mais as rotinas destes trabalhadores, e explorar pontos estratégicos, como os postos de combustíveis, postos fiscais e demais pontos de parada, principalmente no período noturno.

3.10. Nesse contexto, a solução proposta compreende o credenciamento, disponibilização, operacionalização e gerenciamento de Unidades de Atendimento Móveis de APS destinadas ao atendimento de caminhoneiros(as). O objeto abrange a estrutura física, equipamentos, mobiliário, logística, manutenção, garantia da operacionalidade e demais obrigações necessárias ao funcionamento contínuo das Unidades em formato presencial. Essa e demais necessidades são fundamentadas no Documento de Oficialização da Demanda (DOD) nº 32/2025/COSAH/DGCI/SAPS/MS (SEI nº 0454542), no Ofício nº 3/2026/COSAH/DGCI/SAPS/MS (0454634), no Ofício nº 4/2026/COSAH/DGCI/SAPS/MS (SEI nº 0454547) e em consonância com os critérios técnicos definidos pelo Ministério da Saúde e pela Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS).

#### 4. DO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

4.1. O processo será retomado com a reabertura do Edital de Credenciamento 031/2025 (0145023).

4.2. Os interessados deverão providenciar a sua inscrição e o envio da documentação exclusivamente por meio do e-mail de credenciamento.

4.3. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail: ***credenciamentomovel@agenciasus.org.br***.

4.4. As entidades interessadas em participar do credenciamento deverão acessar o sítio eletrônico da CONTRATANTE, no menu Transparência - Editais, disponível em <https://agenciasus.org.br/transparencia/audiencias-publicas-credenciamentos-e-contratacoes/credenciamentos-abertos/>.

4.5. Será facultado ao proponente ampliar sua estrutura e a oferta de serviços, desde que observado o disposto neste Termo de Referência, de modo a atender integralmente o objeto a ser contratado.

##### 4.6. Da habilitação:

4.6.1. A empresa interessada deverá apresentar toda a documentação exigida que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica compatível com o serviço a ser executado, conforme estabelecido neste instrumento:

##### 4.7. Da habilitação jurídica:

4.7.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.7.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos que comprovem a eleição de seus administradores, ou, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

4.7.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.7.4. Cópia do RG e CPF do representante legal da entidade.

##### 4.8. Da habilitação de regularidade fiscal:

4.8.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil / Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

4.8.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

4.8.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

##### 4.9. Da habilitação econômico-financeira:

4.9.1. A empresa deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados e disponíveis na forma da lei.

4.9.2. Comprovação de Patrimônio Líquido ou capital social mínimo correspondente a 3% (três por cento) do valor global estimado da contratação para 12 (doze) meses;

4.9.3. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da participante ou de seu domicílio;

4.9.4. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a interessada deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

##### 4.10. Da habilitação técnica:

4.10.1. Comprovação de experiência prévia mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidenciem o fornecimento anterior de Unidades de Atendimento Móveis similares, tais como clínicas móveis, consultórios itinerantes, unidades de saúde ou veículos especiais adaptados.

4.10.2. Declaração de capacidade operacional e logística, contemplando a existência de estrutura adequada para a realização de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como a disponibilidade de equipe técnica destinada ao suporte logístico, incluindo motoristas, apoio ao deslocamento e manutenção das Unidades de Atendimento Móveis.

4.10.3. Comprovação da licença da Vigilância Sanitária vigente para a realização das suas atividades e prestação

dos serviços;

4.10.4. Apresentar Memorial Descritivo de Funcionamento da Unidade de Atendimento Móvel de forma clara e sistemática, o modelo de operação previsto para o serviço. Deverá conter obrigatoriamente como referência os documentos orientadores disponíveis no sítio eletrônico da CONTRATANTE.

4.10.5. Cópia digitalizada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

4.10.6. A empresa credenciante deverá comprovar registro ou inscrição ativa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado em que estiver sediada, em plena validade, atendendo integralmente às exigências legais e normativas aplicáveis ao exercício de suas atividades técnicas.

4.10.7. Deverá ser apresentada Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CREA em nome da pessoa jurídica, constando o vínculo formal com seus profissionais responsáveis, especificamente engenheiro mecânico e engenheiro eletrícista. Também deverá ser apresentada Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CREA para cada um dos responsáveis técnicos indicados, comprovando sua habilitação profissional e regularidade perante o Conselho de Classe. A empresa deverá, ainda, declarar formalmente os profissionais responsáveis técnicos que responderão pelas atividades objeto deste Termo de Referência, indicando suas respectivas atribuições.

4.10.8. A empresa credenciada deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, em nome de profissional legalmente habilitado (engenheiro eletrícista), que comprove experiência nas seguintes atividades:

I - supervisão e/ou execução de instalações elétricas de baixa tensão;

II - elaboração de laudo técnico de medição da resistência de aterramento, realizado com equipamento calibrado e certificado;

III - elaboração de laudo técnico de medição de continuidade, realizado com equipamento calibrado e certificado;

IV - elaboração de laudo técnico de medição da resistência de isolamento das instalações elétricas da Unidade de Atendimento Móvel, também realizado com equipamento calibrado e certificado.

4.10.9. Todos os documentos apresentados deverão estar válidos e atualizados na data da apresentação da proposta e durante toda a execução do objeto. Os laudos, atestados e certidões deverão conter assinatura, número de registro no CREA e data de emissão. A ausência ou irregularidade em qualquer dos documentos técnicos exigidos implicará inabilitação da empresa no processo de credenciamento ou descredenciamento, conforme o caso.

## 5. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

5.1. As propostas serão analisadas conforme a ordem cronológica de recebimento da documentação.

5.2. Para fins de credenciamento, será considerado o proponente que, respeitada a ordem cronológica, obtiver primeiro parecer técnico favorável emitido pela equipe responsável pela análise da documentação.

5.3. Após o recebimento da documentação inicial, a Comissão do Credenciamento terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para realizar a análise de habilitação dos interessados.

5.4. A análise da documentação apresentada será realizada uma única vez, com emissão de parecer técnico conclusivo, no prazo definido neste Termo de Referência. Caso sejam identificadas inconsistências ou omissões, será concedido ao proponente o prazo mínimo de 2 (duas) horas para regularização.

5.5. As propostas que apresentarem documentação incompleta ou irregular não serão consideradas para efeito de ordenação até que a regularização ocorra integralmente.

5.6. Em caso de parecer conclusivo pela não habilitação, o proponente poderá submeter, caso queira, nova proposta à CREDENCIANTE durante a vigência do credenciamento.

## 6. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO MÓVEIS

6.1. A alocação das Unidades de Atendimento Móveis de APS – Caminhoneira e Caminhoneiro será orientada por critérios técnicos definidos pelo Ministério da Saúde e pela Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS – AgSUS, em consonância com o DOD 32/2025 (0454542) e com a Ação 2 do Programa de Trabalho para a Atenção Primária à Saúde.

6.2. A definição dos locais de operação considerará, prioritariamente:

I - Pontos de Parada e Descanso (PPD) reconhecidos pelo Ministério dos Transportes e outros locais de grande fluxo e concentração de caminhoneiros;

II - Áreas com demanda assistencial identificada e insuficiência de oferta de serviços de saúde no território;

III - Regiões estratégicas para cobertura rodoviária interestadual, com capacidade de atendimento itinerante e integração à Rede de Atenção à Saúde (RAS).

6.3. Inicialmente, no segundo ciclo de inscrição, serão implantadas 5 (cinco) Unidades de Atendimento Móveis de APS – Caminhoneira e Caminhoneiro, conforme apresentado no Quadro I. A oferta dos serviços presenciais terá caráter itinerante, permanecendo em cada Ponto de Parada e Descanso (PPD) por um período mínimo de 30 dias, com atendimento contínuo. Após esse período — ou, em situações específicas, mediante solicitação prévia do Ministério da Saúde — a Unidade poderá ser desmobilizada ou deslocada para um novo PPD.

Quadro 1: Pontos de Parada e Descanso FASE II:

UF	Município	Rodovia/PPD
RJ	SEROPÉDICA	BR - 116, no km 209+300
TO	TALISMÃ	BR-153
SC	PALHOÇA	BR-101

PR	IRATI	BR-277
SP	CUBATÃO	SP - 055

6.4. A média de permanência proposta para o serviço em cada município é de até 12 (doze) meses, podendo ser reduzida — respeitado o período mínimo de 30 (trinta) dias — conforme a avaliação da demanda, volume de atendimentos realizados ou necessidade de adequações.

6.5. A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(deverão) estar disponível(disponíveis) para atuação imediata nos Pontos de Parada e Descanso localizados nos municípios listados no Quadro 1 acima e, posteriormente, em qualquer localidade definida pela CREDENCIANTE dentro da Região do território nacional, obedecendo ao planejamento e ao cronograma operacional fornecidos, bem como aos critérios de priorização estabelecidos no âmbito do Programa.

6.6. O limite de credenciadas será definido segundo a meta de execução pactuada entre a AgSUS e o Ministério da Saúde, observada a capacidade operacional e a cobertura geográfica previstas no planejamento da ação.

## 7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Unidades de Atendimento Móveis, destinadas ao atendimento itinerante de caminhoneiros e demais populações relacionadas à saúde nas estradas. As Unidades deverão ser adaptadas conforme o Memorial Descritivo, planta baixa e cortes, apresentando layout funcional que contemple, no mínimo, os ambientes necessários à execução dos procedimentos e atendimentos previstos no item 7.3, segundo os demais documentos técnicos disponibilizados pela CREDENCIANTE no sítio eletrônico <https://agenciasus.org.br/licitacao/>.

### 7.2. Modalidades aceitas para credenciamento:

7.2.1. Para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, serão aceitas as seguintes modalidades operacionais de Unidades de Atendimento Móveis de APS, devendo a CREDENCIADA assegurar o cumprimento integral das especificações técnicas, estruturais e funcionais estabelecidas:

7.2.1.1. **Unidade Itinerante:** A Unidade de Atendimento Móvel deverá contemplar **estrutura em formato com dimensão mínima de 11m x 2,4m**, projetada para garantir plena operacionalidade em diferentes Postos de Parada e Descanso (PPDs). A estrutura poderá ser organizada de forma segmentada, de modo a contemplar os ambientes previstos no item 7.3, assegurando sempre o atendimento integral às especificações técnicas e respeitando a dimensão mínima de 11m x 2,4m por módulo de atendimento, considerando as dimensões totais.

7.2.1.2. Deve dispor de infraestrutura elétrica e hidráulica autônomas, equipamentos obrigatórios, mobiliário, assegurando integral atendimento às exigências técnicas, sanitárias, de acessibilidade e de segurança.

7.3. A empresa credenciada poderá apresentar proposta de locação que atenda a todos os ambientes previstos no Quadro 2, admitida sua distribuição em até dois módulos ou, alternativamente, proposta que contemple integralmente os ambientes previstos no Quadro 3, em um único módulo, observadas as dimensões estabelecidas no item 7.2.1.1.

Quadro 2: Relação dos ambientes mínimos obrigatórios e respectivas especificações técnicas para composição da Unidade de Atendimento Móvel, destinada à prestação itinerante de serviços de Atenção Primária à Saúde (APS), contemplando configuração composta por dois módulos.

Ambiente	Equipamentos/Itens Mínimos	Observações
<b>Espaço de espera. (externa)</b>	A sala de espera deverá ser instalada em tenda com fechamento lateral e com ventilação, com no mínimo 6x3m, devendo ser observadas as dimensões do módulo ofertado e o espaço do local disponível. A estrutura deverá conter longarinas ou cadeiras com capacidade para, no mínimo, 20 (vinte) pessoas sentadas simultaneamente, TV de no mínimo 42", além de bebedouro com fornecimento de água potável e ventilação. Deverá dispor ainda de cadeira de rodas (1).	Considerar cobertura (tenda com fechamento lateral e ventilação).
<b>Consultório de Enfermagem</b>	Ambiente destinado à consulta das pacientes e realização de triagens, deverá contar com mobiliário funcional, climatização, iluminação adequada, dispondo pelo menos de: mesa de atendimento (1), cadeira para técnico de enfermagem (1), cadeira para paciente (1-2), impressora (1), maca (1), escada (1), estetoscópio (1), esfigmomanômetro* (1), termômetro* (1), oxímetro de pulso* (1), glicosímetro (1), balança com estadiômetro (1); aparelho de ECG com impressora (1); armários embutidos (1), computador (1), pia com bancada e dispensadores, lixeiras com pedal (2); kit com 7 monofilamentos (estesiômetro);	Deve garantir acessibilidade, ventilação adequada (considerar a refrigeração da sala) e superfícies laváveis, impermeáveis e resistentes à desinfecção, conforme RDC nº 50/2002 e demais normas sanitárias vigentes.  Isolado, lavatório, suporte para telessaúde <sup>1</sup> . Deve garantir superfícies laváveis e impermeáveis, além de ventilação (considerar a refrigeração da sala) adequada conforme normas sanitárias vigentes.

<b>Consultório Médico</b>	Ambiente climatizado destinado à realização de atendimentos clínicos, deverá contar com mobiliário funcional, iluminação adequada, dispondo pelo menos de: estetoscópio (1), esfigmomanômetro (1), termômetro (1) e oxímetro de pulso (1) mesa de atendimento (1), cadeira para profissional (1), cadeira para paciente (1-2), maca (1), armários embutidos (1), otoscópio (1), lixeiras com pedal (2), pia com bancada e dispensadores, escada (1), computador (1), impressora (1), webcam integrada com microfone (1), headset com microfone (1), <b>banheiro integrado (1).</b>	Ambiente multifuncional com suporte para telessaúde 1. Deve garantir acessibilidade, ventilação adequada (considerar a refrigeração da sala) e superfícies laváveis, impermeáveis e resistentes à desinfecção, conforme RDC nº 50/2002 e demais normas sanitárias vigentes.
<b>Sala de Procedimentos/ Medicação / Observação/</b>	Espaço climatizado destinado à realização de procedimentos, minimamente invasivos, deverá contar com mobiliário funcional, iluminação adequada, dispondo pelo menos de: Maca (1), suporte de soro (1), bandeja inox (1), bandeja de procedimentos (1), foco de luz ambulatorial (1), suporte para caixa de perfurocortantes (1), lixeira infectante (1), carro de curativos (1), escada (1), foco ambulatorial (1), armários embutidos (1), prateleiras organizadoras; cilindros de gases medicinais (3L e 10L - com válvula reguladora e fluxômetro) (1), nebulizador de mesa com kit para nebulização (1), maleta de emergência com DEA (1). computador (1) estetoscópio (1), esfigmomanômetro (1), termômetro (1) e oxímetro de pulso (1) *Poderá ser fornecido como 1 Monitor Multiparâmetros.	Mobiliário modular. Deve garantir níveis de iluminação e ventilação conforme normas técnicas (ex.: NBR 5413 e RDC nº 50/2002), além de superfícies laváveis, impermeáveis e resistentes à desinfecção. Considerar a refrigeração da sala.
<b>Laboratório e sala de coleta</b>	Ambiente climatizado destinado a coleta e realização de exames, deverá dispor de pelo menos: equipamento de point of care de bioquímica e hematologia com reagentes; cadeira (1), suporte para coleta (1), bancada (1), armários embutidos (1), câmara fria para conservação (1). Pia com bancada e dispensadores (1), suporte/apoio para braço (1), poltrona/cadeira (1);	Ventilada e climatizada. Deve-se assegurar área suficiente para movimentação de maca e cadeira de rodas, conforme NBR 9050.
<b>Área de Preparo e Lavagem/Expurgo (podendo ser integrado a outro ambiente)</b>	Poderá estar integrada à sala de procedimentos ou localizada em ambiente funcionalmente separado, conforme melhor aproveitamento do espaço interno. Deverá possuir fluxo unidirecional e permitir o preparo, a limpeza e a esterilização de materiais reutilizáveis, com pia, bancada, armário e local adequado para armazenamento de materiais limpos e sujos. Dispor de pelo menos: (1) Autoclave de no mínimo 20L; (1) seladora para papel grau cirúrgico, Pia inox com bancada (1), lixeira infectante (1), ponto de água/esgoto.	Uso exclusivo técnico. Deve manter separação física e de fluxo em relação às áreas assistenciais, de forma a impedir contaminação cruzada, com acesso controlado e circulação independente de materiais limpos e sujos, conforme RDC nº 50/2002.
<b>Área Técnica / Armazenamento de Resíduos (externo)</b>	Compartimento separado, ventilação natural ou forçada, containers/lixeiras específicas para resíduos comuns e infectantes.	Atende PGRSS. Podendo ser externo, deve ter piso e paredes laváveis e impermeáveis, garantindo acesso restrito e ventilação adequada, conforme normas vigentes.

**Observações gerais:**

- Pisos, paredes e bancadas devem ser de materiais laváveis, impermeáveis e resistentes à desinfecção com produtos químicos, conforme RDC 50/2002.
- Fornecimento de gerador de energia compatível com a estrutura cotada, de modo a garantir a continuidade do serviço;
- Oferta de conexão via cabo e/ou Wi-Fi, com velocidade mínima de 100 Mbps para download e 20 Mbps para upload, garantindo o funcionamento eficiente do Prontuário Eletrônico do Cidadão e-SUS APS, a realização de videochamadas para prestação de serviços de telessaúde, além do uso de equipamentos point of care para geração de resultados que requerem conexão à internet. (Sugerido 01 STARLINK)
- A Unidade deverá conter compartimentos distintos para abrigar grupo gerador, sistemas de climatização, equipamentos de TI, armazenamento de EPI e instalações hidráulicas, garantindo o funcionamento autônomo e seguro da Unidade.
- O valor fixo mensal destinado à contratação de Unidades de Atendimento Móveis deverá ser composto dos custos operacionais e logísticos, incluindo o valor do aluguel da Unidade de Atendimento Móvel, desgaste natural, deslocamento, manutenção preventiva e corretiva do veículo e dos equipamentos, seguro e documentação veicular, além de demais benefícios e despesas administrativas diretas e indiretas, tributos e obrigações necessárias para a prestação do serviço.

Quadro 03: Relação dos ambientes mínimos obrigatórios e respectivas especificações técnicas para composição da Unidade de Atendimento Móvel, destinada ao atendimento itinerante da Atenção Primária à Saúde (APS), na configuração de um módulo.

Ambiente	Equipamentos/Itens Mínimos	Observações
<b>Espaço de espera. (externa)</b>	A sala de espera deverá ser instalada em tenda, com ventilação, com no mínimo 20m <sup>2</sup> . A estrutura deverá conter longarinas ou cadeiras com capacidade para, no mínimo, 10 ( dez) pessoas sentadas simultaneamente, TV de no mínimo 42", além de bebedouro com fornecimento de água potável e climatizador. Deverá dispor ainda de cadeira de rodas (1).	Considerar cobertura (tenda de e ventilação).
<b>Consultório de Enfermagem</b>	Ambiente destinado à consulta das pacientes e realização de triagens, deverá contar com mobiliário funcional, climatização, iluminação adequada, dispondo pelo menos de: mesa de atendimento (1), cadeira para técnico de enfermagem (1), cadeira para paciente (1-2), impressora (1), maca (1), escada (1), estetoscópio (1), esfigmomanômetro* (1), termômetro* (1), oxímetro de pulso* (1), glicosímetro (1), balança com estadiômetro (1); aparelho de ECG com impressora (1); armários embutidos (1), computador (1), pia com bancada e dispensadores, lixeiras com pedal (2); kit com 7 monofilamentos (estesiômetro);	Deve garantir acessibilidade, ventilação adequada (considerar a refrigeração da sala) e superfícies laváveis, impermeáveis e resistentes à desinfecção, conforme RDC nº 50/2002 e demais normas sanitárias vigentes.  Isolado, lavatório, suporte para telessaúde <sup>1</sup> . Deve garantir superfícies laváveis e impermeáveis, além de ventilação (considerar a refrigeração da sala) adequada conforme normas sanitárias vigentes.
<b>Consultório Médico</b>	Ambiente climatizado destinado à realização de atendimentos clínicos, deverá contar com mobiliário funcional, iluminação adequada, dispondo pelo menos de: estetoscópio (1), esfigmomanômetro (1), termômetro (1) e oxímetro de pulso (1) mesa de atendimento (1), cadeira para profissional (1), cadeira para paciente (1-2), maca (1), armários embutidos (1), otoscópio (1), lixeiras com pedal (2), pia com bancada e dispensadores, escada (1), computador (1), impressora (1), webcam integrada com microfone (1), headset com microfone (1), <b>banheiro integrado (1)</b> .	Ambiente multifuncional com suporte para telessaúde <sup>1</sup> . Deve garantir acessibilidade, ventilação adequada (considerar a refrigeração da sala) e superfícies laváveis, impermeáveis e resistentes à desinfecção, conforme RDC nº 50/2002 e demais normas sanitárias vigentes.
<b>Sala de Procedimentos e Coleta/ Medicação / Observação/ Laboratório.</b>	Espaço climatizado destinado à realização de procedimentos, minimamente invasivos, deverá contar com mobiliário funcional, iluminação adequada, dispondo pelo menos de: Maca (1), suporte de soro (1), bandeja inox (1), bandeja de procedimentos (1), foco de luz ambulatorial (1), suporte para caixa de perfurocortantes (1), lixeira infectante (1), carro de curativos (1), escada (1), foco ambulatorial (1), armários embutidos (1), prateleiras organizadoras; cilindros de gases medicinais (3L e 10L - com válvula reguladora e fluxômetro) (1), nebulizador de mesa com kit para nebulização (1), maleta de emergência com DEA (1). estetoscópio (1), esfigmomanômetro (1), termômetro (1) e oxímetro de pulso (1) *Poderá ser fornecido como 1 Monitor Multiparâmetros. Equipamento de point of care de bioquímica e hematologia com reagentes; cadeira (1), suporte para coleta (1), bancada (1), armários embutidos (1), câmara fria para conservação (1). Pia com bancada e dispensadores (1), suporte/apoio para braço (1), poltrona/cadeira (1);	Mobiliário modular. Deve garantir níveis de iluminação e ventilação conforme normas técnicas (ex.: NBR 5413 e RDC nº 50/2002), além de superfícies laváveis, impermeáveis e resistentes à desinfecção. Considerar a refrigeração da sala.
	Poderá estar integrada à sala de procedimentos ou localizada em ambiente funcionalmente separado, conforme melhor aproveitamento do espaço	Uso exclusivo técnico. Deve manter separação física e de fluxo em

<b>Área de Preparo e Lavagem/Expurgo (podendo ser integrado a outro ambiente)</b>	interno. Deverá possuir fluxo unidirecional e permitir o preparo, a limpeza e a esterilização de materiais reutilizáveis, com pia, bancada, armário e local adequado para armazenamento de materiais limpos e sujos. Dispor de pelo menos: (1) Autoclave de no mínimo 20L; (1) seladora para papel grau cirúrgico, Pia inox com bancada (1), lixeira infectante (1), ponto de água/esgoto.	relação às áreas assistenciais, de forma a impedir contaminação cruzada, com acesso controlado e circulação independente de materiais limpos e sujos, conforme RDC nº 50/2002
<b>Área Técnica / Armazenamento de Resíduos (externo)</b>	Compartimento separado, ventilação natural ou forçada, containers/lixeiras específicas para resíduos comuns e infectantes.	Atende PGRSS. Podendo ser externo, deve ter piso e paredes laváveis e impermeáveis, garantindo acesso restrito e ventilação adequada, conforme normas vigentes.
<b>Observações gerais:</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pisos, paredes e bancadas devem ser de materiais laváveis, impermeáveis e resistentes à desinfecção com produtos químicos, conforme RDC 50/2002.</li> <li>• Fornecimento de gerador de energia compatível com a estrutura cotada, de modo a garantir a continuidade do serviço;</li> <li>• Oferta de conexão via cabo e/ou Wi-Fi, com velocidade mínima de 100 Mbps para download e 20 Mbps para upload, garantindo o funcionamento eficiente do Prontuário Eletrônico do Cidadão e-SUS APS, a realização de videochamadas para prestação de serviços de telessaúde, além do uso de equipamentos point of care para geração de resultados que requerem conexão à internet. (Sugerido 01 STARLINK)</li> <li>• A Unidade deverá conter compartimentos distintos para abrigar grupo gerador, sistemas de climatização, equipamentos de TI, armazenamento de EPI e instalações hidráulicas, garantindo o funcionamento autônomo e seguro da Unidade.</li> <li>• O valor fixo mensal destinado à contratação de Unidades de Atendimento Móveis, deverá ser composto dos custos operacionais e logísticos, incluindo o valor do aluguel da Unidade, desgaste natural, deslocamento, manutenção preventiva e corretiva do veículo e dos equipamentos, seguro e documentação veicular, além de demais benefícios e despesas administrativas diretas e indiretas, tributos e obrigações necessárias para a prestação do serviço.</li> </ul>		

7.4. Os equipamentos descritos no item 7.3 poderão ser moduláveis, quando aplicável, desde que tal modularidade não comprometa a usabilidade, a segurança nem a operacionalidade, permitindo a adequada otimização dos espaços disponíveis nas Unidades de Atendimento Móveis.

7.5. Todas as áreas e fluxos da Unidade de Atendimento Móvel devem obedecer à ABNT NBR 9050:2020, garantindo acesso seguro e confortável para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. As portas devem ter largura livre mínima de 0,80 m e as circulações principais devem permitir a passagem de cadeiras de rodas. Rampas, quando necessárias, devem ter inclinação máxima de 8,33%, piso antiderrapante e patamares de descanso a cada 0,80 m de desnível, observando-se também a instalação de piso tátil de alerta nos pontos de mudança de nível, bem como corrimão e sinalização adequada. Estas especificações visam assegurar qualidade assistencial, segurança e inclusão dos usuários.

7.6. Todos os ambientes que compõem as Unidades de Atendimento Móveis, deverão ser climatizados, protegidos contra intempéries (sol e chuva) e dotados de iluminação adequada, garantindo condições ambientais seguras, confortáveis, ergonomicamente corretas e higienicamente adequadas para usuários e profissionais. A climatização deverá assegurar temperatura, umidade e ventilação compatíveis com a realização dos atendimentos, preservando a integridade de insumos e medicamentos sensíveis. A proteção contra sol e chuva deve atender aos parâmetros de segurança, conforto térmico e eficiência energética, possibilitando a utilização plena dos espaços em diferentes condições climáticas. A iluminação, natural ou artificial, deverá seguir as normas técnicas pertinentes, garantindo níveis de iluminância adequados para cada tipo de ambiente, de modo a proporcionar visibilidade adequada para procedimentos clínicos, administrativos e assistenciais, observando-se, no que couber, a NBR 5413 (Iluminância de Interiores), a NBR 9050:2020 (Acessibilidade) e demais regulamentações sanitárias e de segurança vigentes. Nos ambientes destinados à manipulação de produtos químicos, resíduos de serviços de saúde ou materiais contaminados, deverá ser prevista ventilação exaustora mecânica ou sistema equivalente, assegurando a renovação adequada do ar, a prevenção da dispersão de contaminantes e a conformidade com a RDC n.º 50/2002 e demais normas aplicáveis.

7.7. A Unidade deverá possuir adequações de infraestrutura necessárias para garantir a estabilidade dos equipamentos e materiais durante os deslocamentos, incluindo sistemas de fixação seguros, travas, suportes e amortecedores, para evitar movimentação, quedas ou danos, quando aplicável ao tipo e porte do equipamento. A instalação e a fixação dos equipamentos devem seguir rigorosamente as especificações do fabricante e estar conforme as normas de segurança elétrica, mecânica e sanitária aplicáveis, como a ABNT NBR IEC 60601 (segurança elétrica de equipamentos eletromédicos) e demais regulamentações vigentes.

7.8. A empresa credenciada deverá zelar pelo cumprimento das normas técnicas aplicáveis, especialmente as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em particular a NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão, bem como demais legislações e regulamentações pertinentes.

Quadro 04: Relação de equipamentos mínimos e obrigatórios e suas especificações para composição de Unidade de Atendimento Móvel para atendimento itinerante da Atenção Primária à Saúde (APS).

<b>Equipamento</b>	<b>Especificações Mínimas</b>	<b>Observações</b>
	Processador mínimo, Intel i5 ou equivalente, 8GB	Conectividade mínima de 4G e Wi-Fi. Notebook com

<b>Computador</b>	RAM, SSD $\geq$ 256GB, webcam 1080p, microfone e áudio integrados para áudio bidirecional, conexões USB 3.0, HDMI/DisplayPort, rede Ethernet e Wi-Fi.	bateria $\geq$ 6h ou desktop com nobreak. tela $\geq$ 14" (notebook) ou monitor $\geq$ 21" (desktop).
<b>Impressora</b>	Multifuncional "laser" (impressão, cópia, digitalização), conexão USB e Wi-Fi, velocidade $\geq$ 20 ppm, compatível com papel A4.	Impressão de documentos clínicos e administrativos.
<b>Foco ambulatorial</b>	Iluminação LED $\geq$ 50.000 lux, braço articulado, fixo ou móvel, com ajuste de intensidade. Deverá possuir Registro na ANVISA.	Para procedimentos clínicos.
<b>Otoscópio digital</b>	Iluminação LED, aumento mínimo 3x, captura de imagem e vídeo, conexão USB ou sem fio. Deverá possuir Registro na ANVISA.	Avaliação otológica com possibilidade de telemedicina.
<b>Câmara para conservação de imunobiológicos</b>	Volume $\geq$ 50L, controle digital de temperatura (+2°C a +8°C), sistema de alarme e registro contínuo. Deverá possuir Registro na ANVISA. Apresentar certificação INMETRO/Anvisa. Apresentar certificados rastreáveis em conformidade com a Rede Brasileira de Calibração (RBC).	Conforme normas do PNI.
<b>Caixa térmica 40-50L</b>	Com termômetro acoplado, com bateria interna, tampa vedante removível, isolamento térmico espesso, capacidade de pelo menos 40 litros.	Transporte de vacinas.
<b>Conexão de internet com roteador.</b>	Oferta de conexão via cabo e Wi-Fi, com velocidade mínima de 100 Mbps para download e 20 Mbps para upload, garantindo o funcionamento eficiente do Prontuário Eletrônico do Cidadão e-SUS APS, a realização de videochamadas para prestação de serviços de telessaúde, além do uso de equipamentos point of care para geração de resultados que requerem conexão à internet.	Acesso à internet que possibilite o registro no Prontuário Eletrônico do Cidadão e-SUS APS, a utilização de ferramentas de videochamada para oferta de serviços de telessaúde, o suporte ao uso de equipamentos point of care para realização de exames e geração de resultados em tempo real, bem como o desenvolvimento de outras ações voltadas à comunicação e à prestação do cuidado.
<b>Gerador</b>	Potência mínima 3 kVA, partida elétrica, autonomia $\geq$ 6h.	Garantia de operação em falta de energia.
<b>Eletrocardiograma (ECG) Digital</b>	Registro simultâneo de no mínimo 12 derivações, tela colorida para visualização em tempo real, memória para $\geq$ 200 exames, exportação de dados via USB/Wi-Fi/Bluetooth, interpretação automática com revisão, impressora integrada, alimentação bivolt e bateria com autonomia mínima de 2h. Inclui cabos, conectores e eletrodos descartáveis. Deverá possuir Registro na ANVISA. Apresentar certificação INMETRO/Anvisa. Apresentar certificados rastreáveis em conformidade com a Rede Brasileira de Calibração (RBC).	Todos os acessórios inclusos.
<b>Autoclave</b>	Autoclave Horizontal De Bancada; Capacidade de pelo menos 21 litros; Câmara de esterilização em aço inoxidável; operação automática; Permite seleção de diferentes tempos de ciclo; desaeração, saturação, esterilização, secagem e desligamento automáticos, com opção de ciclos extras de secagem; sistemas de segurança que controlam todo o ciclo e previnem falhas de operação e/ou funcionamento; Não necessita de tubulação para drenagem de água; Utiliza água limpa a cada ciclo para melhor qualidade de vapor; 03 bandejas internas em inox; bivolt automático; Deverá possuir Registro na ANVISA. Qualificações Térmicas (Instalação; Operação; Desempenho) em conformidade com a RDC nº 15/2012, Certificado de Calibração da válvula de segurança em conformidade com a NR13; Apresentar certificados rastreáveis em conformidade com a Rede Brasileira de Calibração (RBC).	Para processamento de materiais.
	Seladora de bancada para selagem de embalagens	

<b>Seladora para Papel Grau Cirúrgico</b>	para esterilização em autoclaves (Papel Grau Cirúrgico). Comprimento de selagem de pelo menos 25 cm e espessura de solda de pelo menos 10 mm Bivolt automático; Apresentar certificados rastreáveis em conformidade com a Rede Brasileira de Calibração (RBC).	Para processamento de materiais.
<b>Desfibrilador Externo Automático (DEA)</b>	Portátil, para uso adulto e pediátrico, automático ou semiautomático, análise de ritmo integrada, escala de energia progressiva máxima de pelo menos 150J, tempo de carga <10s, comandos visuais/sonoros em português, pás adesivas para adultos e criança, bateria para ≥100 choques ou 5h de monitoramento, maleta de transporte. Deverá possuir Registro na ANVISA. Apresentar certificação INMETRO/Anvisa. Apresentar certificados rastreáveis em conformidade com a Rede Brasileira de Calibração (RBC).	Uso em emergências e suporte avançado.
<b>Cadeira de Rodas</b>	Estrutura em aço carbono ou alumínio, dobrável, capacidade mínima de 100kg, assento e encosto em nylon ou material lavável, freios bilaterais, apoios de pés removíveis e reguláveis, rodas traseiras 24" e dianteiras 6" com pneus maciços. Deverá possuir Registro na ANVISA.	Para uso interno e externo, atendendo à NBR 9050 de acessibilidade.

7.9. As Unidades de Atendimento Móveis deverão estar disponíveis para atendimento imediato a partir da convocação para execução dos serviços e com plena capacidade técnica, operacional e estrutural.

7.10. Constitui condição obrigatória que cada Unidade esteja vinculada e devidamente integrada aos mecanismos de regulação em âmbito federal.

7.11. Considerando a elevada demanda energética necessária ao funcionamento das Unidades de Atendimento Móveis, é condição obrigatória da CREDENCIADA assegurar infraestruturas elétrica e hidráulica autônomas, capazes de garantir o pleno funcionamento da Unidade sem dependência exclusiva de instalações externas. A infraestrutura elétrica deverá dispor de pontos de energia dimensionados e compatíveis com todos os equipamentos embarcados, bem como com a capacidade de fornecimento local, de modo a evitar sobrecargas, quedas de tensão ou interrupções no funcionamento. A instalação hidráulica deverá assegurar o abastecimento contínuo de água potável e o escoamento adequado de resíduos, atendendo integralmente às normas sanitárias vigentes e às recomendações técnicas aplicáveis.

7.12. Todas as Unidades devem contar com infraestrutura completa de suporte, contemplando obrigatoriamente sistemas de energia, como geradores e nobreaks — preferencialmente com fontes de energia renovável — climatização setorizada, conectividade à internet, mobiliário adequado, equipamentos médico-hospitalares, sistemas informatizados para gestão e registro de dados de saúde, plataformas digitais de gestão, armazenamento seguro de materiais e insumos, além de estrutura adequada para a realização de ações de telessaúde.

**7.13. Quanto ao suporte de internet para a Unidade de Atendimento Móvel:**

7.13.1. A CREDENCIADA deverá assegurar que as Unidades de Atendimento Móveis de APS estejam equipadas com serviço de acesso à internet, de forma contínua, estável e segura, garantindo suporte adequado à execução dos serviços assistenciais, administrativos e operacionais previstos neste Termo de Referência, incluindo o atendimento de telessaúde. O serviço de internet deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

7.13.1.1. A conexão deverá dispor de protocolos de segurança, incluindo, no mínimo, firewall ativo, proteção contra acessos não autorizados, e criptografia de dados, garantindo a integridade e a confidencialidade das informações, especialmente dos dados sensíveis em saúde.

7.13.1.2. Todos os custos relativos à instalação, manutenção, operação e eventuais atualizações dos serviços de internet serão de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, não cabendo quaisquer encargos à CREDENCIANTE.

**7.14. Da realização de exames laboratoriais: especificações técnicas que os aparelhos de Point of Care (POC) devem atender para garantir a execução adequada dos exames.**

7.14.1. Os exames laboratoriais deverão ser realizados por meio de tecnologias Point of Care (POC) devidamente registradas na ANVISA, que possibilitem a emissão do resultado durante o atendimento, preferencialmente até 30 (trinta) minutos. Tais tecnologias devem assegurar precisão diagnóstica e rastreabilidade dos resultados.

7.14.2. Os dados gerados deverão estar disponíveis em sistema laboratorial que possibilite:

I - Transmissão das informações para os sistemas oficiais do Ministério da Saúde, em especial o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), garantindo a interoperabilidade e a conformidade com os padrões de dados e segurança da informação estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - Consulta consolidada e individualizada dos resultados, com acessos diferenciados por perfil de usuário;

7.14.3. A solicitação e o resultado do exame também deverão ser registrados no Prontuário Eletrônico do Cidadão e-SUS APS, utilizando os campos e procedimentos específicos disponíveis no sistema.

Quadro 04: Equipamentos de Point Of Care com especificações mínimas e obrigatórias para composição da Unidade de Atendimento Móvel para atendimento itinerante da Atenção Primária à Saúde (APS).

Equipamento	Especificações Mínimas	Observações
Equipamento de	-> Equipamento laboratorial no formato point of	- Ser bivolt automático.

**point of care de bioquímica e hematologia com reagentes**

care para realização de exames de **Bioquímica**, destinado ao uso em Unidades de Atendimentos Móveis de APS, com geração de resultados de exame preferencialmente em até 30 minutos.

-> E, equipamento laboratorial no formato point of care para realização de exames de **Hematologia**, destinado ao uso em Unidades de Atendimentos Móveis de APS com geração de resultados de exame preferencialmente em até 30 minutos.

-> Requisitos Mínimos para os exames de **Bioquímica**: Realizar exames de hemoglobina glicada, TGO, TGP e GGT, Colesterol total, HDL-colesterol, LDL-colesterol, VLDL-colesterol, Triglicerídeos.

-> Requisitos Mínimos para os exames de **Hematologia**: Realização de exames de hematologia (série vermelha e série branca).

**Sistema de Informação laboratorial - Requisitos Funcionais**

O sistema de informação ofertado deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

Visualização e armazenamento de resultados de exames, com interface amigável e segura - atendimento à LGPD).

Identificação individualizada por paciente, contendo obrigatoriamente os seguintes dados:

- Exame realizado;
- Valor obtido e valor de referência;
- CNS e/ou CPF;
- Nome completo;
- Sexo;
- Data de nascimento.

Além da visualização dos dados pela interface, os resultados deverão poder ser exportados em formato PDF, com opção de impressão, bem como enviados eletronicamente ao paciente por meio de e-mail e/ou WhatsApp.

O sistema deve permitir geração de relatórios gerenciais, em formato digital, com possibilidade de exportação (mínimo: CSV e PDF).

Oferecer diferentes perfis de acesso (executor, gestor, administrador).

Consolidação e disponibilização de indicadores, incluindo:

- Local do atendimento;
- Quantitativo de exames realizados;
- Número de pessoas atendidas;
- Taxa de coleta;
- Controle de estoque de exames, com respectiva data de validade.

-> O sistema laboratorial deve possibilitar integração com os sistemas oficiais de informação do Ministério da Saúde.

-> Cálculo do Volume Mensal de Exames Laboratoriais de Bioquímica e Hematologia, por tipo de exame, **Fórmula: X = P x N x 22 x 0,3**. Onde:

- **N**= número de vagas diárias de estacionamento registradas no PPD;
- **22**= número médio de dias úteis em um mês;
- **PP (População prioritária)**= parcela da população indicada para exame (estimada

- Possuir registro válido na ANVISA.

- Garantir operação em ambientes com variação de temperatura e umidade.

- Possuir manuais técnicos em português (usuário e manutenção).

- Oferecer garantia mínima de 12 meses e suporte técnico no território nacional, 24 horas por dia, 7 dias da semana. Em caso de falha no equipamento, este deve ser substituído em até 5 (cinco) dias úteis, evitando prejuízo à operação.

- Acessórios inclusos:

- Kit mensal de reagentes e insumos necessários para realização de exames.

- Impressora integrada ou, quando não disponível, compatibilidade com impressora externa (as Unidades de Atendimentos Móveis devem dispor obrigatoriamente de impressora externa para emissão de resultados).

- Caso os reagentes exijam refrigeração, a empresa responsável pela Unidade de Atendimento Móvel de APS deverá fornecer infraestrutura adequada para manter os reagentes devidamente refrigerados, além de monitorar continuamente a temperatura, a fim de prevenir perdas ou danos aos reagentes.

- No caso de equipamentos necessitem de internet para geração de resultados, a empresa responsável pela Unidade de Atendimento Móvel de APS deverá fornecer infraestrutura adequada (conexão de internet) para geração dos resultados e envio de dados ao sistema de informação.

-> Prioritariamente operar em formato offline e quando necessitar de internet deve ser compatível com a internet

	<p>em 30% da população atendida);</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>P=</b> percentual estimado da população que frequenta o local e será atendida, definido conforme a capacidade de estacionamento do PPD: <ul style="list-style-type: none"> <li>◦ 15% (0,15) para PPD com 50 a 100 vagas;</li> <li>◦ 12,5% (0,125) para PPD com 101 a 200 vagas;</li> <li>◦ 10% (0,10) para PPD com mais de 201 vagas.</li> </ul> </li> </ul>	<p>disponível na Unidade de Atendimento Móvel de APS, descrita no TR. -&gt;A solicitação e o resultado do exame também deverão ser registrados no Prontuário Eletrônico do Cidadão e-SUS APS, utilizando os campos e procedimentos específicos disponíveis no sistema.</p>
--	--	--

## 8. SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL

8.1. A CREDENCIADA será integralmente responsável - durante toda vigência do contrato - pela conservação, guarda e proteção das Unidades de Atendimento Móveis e dos equipamentos por ela ofertados, devendo assegurar a manutenção preventiva e corretiva necessária a garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e a operacionalidade das Unidades, conforme as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

## 9. VISITAS TÉCNICAS

### 9.1. Visita Técnica Opcional - Local de Instalação

9.1.1. A Credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação da Contratante, para realizar visita técnica ao local de instalação, com o objetivo de verificar as condições e eventuais necessidades de adequações para a instalação da Unidade de Atendimento Móvel.

9.1.2. A Credenciada que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração formal, assumindo integralmente os riscos decorrentes de eventuais intempéries, imprevistos ou inadequações estruturais do local de instalação, bem como todas as despesas necessárias às adequações que se fizerem indispensáveis para a correta instalação da Unidade de Atendimento Móvel.

9.1.3. O descumprimento do prazo estabelecido ou a ocorrência de atrasos na instalação decorrentes da não realização da visita técnica serão de inteira responsabilidade da Credenciada, não cabendo qualquer prorrogação de prazo, compensação financeira ou alegação de fato impeditivo para fins de justificativa contratual.

### 9.2. Visita Técnica Avaliativa - Credenciamento

9.2.1. A visita técnica avaliativa poderá ser realizada a critério da Contratante, exclusivamente para as proponentes previamente habilitadas, com o objetivo de verificação in loco das condições operacionais, estruturais e assistenciais das Unidades de Atendimento Móveis ofertadas.

9.2.2. Quando realizada, a visita será agendada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e deverá ser acompanhada por, no mínimo, 2 (dois) representantes da Credenciante.

9.2.3. Após a visita técnica, será emitido parecer no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contendo análise conclusiva quanto à conformidade ou à necessidade de adequações.

9.2.4. Sendo atendidos todos os requisitos, a proponente estará habilitada para a celebração do instrumento contratual.

9.2.5. Caso sejam identificadas não conformidades, a proponente deverá promover as correções necessárias no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do parecer de não conformidade expedido pela Credenciante.

9.2.6. Poderá ser realizada uma única nova visita técnica, também a critério da Contratante, para verificação das correções solicitadas no parecer de não conformidade. Após essa visita, a Credenciante terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emissão do parecer final.

9.2.7. Caso sejam identificadas inconformidades não passíveis de correção relacionadas aos termos da visita técnica, a proponente será desclassificada do credenciamento.

9.2.8. A declaração de credenciamento somente será formalizada após a emissão de parecer final favorável pela Credenciante.

## 10. DA ASSINATURA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A contratação será formalizada por instrumento contratual, que poderá ser assinado de forma digital, por meio de sistema indicado pela CONTRATANTE.

10.2. O prazo para assinatura será de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação oficial, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e aceite da CONTRATANTE.

10.3. O não cumprimento do prazo, sem justificativa, poderá ensejar a revogação da convocação e o chamamento da próxima proponente classificada.

#### 10.4. **Requisitos e comprovação dos equipamentos das Unidades de Atendimento Móveis de APS:**

10.4.1. Os equipamentos médico-hospitalares embarcados deverão possuir registros e certificações obrigatórios, conforme sua natureza e finalidade, incluindo, quando aplicável: registro ou cadastro junto à ANVISA, certificação do INMETRO, conformidade com a norma ABNT NBR IEC 60601 para segurança elétrica e observância à NR-32. Poderão ser apresentadas certificações complementares como comprovação adicional de qualidade, mas não serão exigência obrigatória.

10.4.2. Quando aplicável, os equipamentos deverão apresentar os certificados de Manutenção Preventiva, Calibração, Testes de Segurança Elétrica, conforme as normas vigentes e emitidos em conformidade com a Rede Brasileira de Calibração - RBC. Para os itens Balança Antropométrica e Esfigmomanômetro, também deverá ser apresentada certificação periódica emitida pelo IPEM (Instituto de Pesos e Medidas);

10.4.3. A CREDENCIADA deverá apresentar o Cronograma de Manutenções Planejadas, conforme recomendação do fabricante e em consonância com a RDC ANVISA nº 509/2021, que trata do gerenciamento de Tecnologias em Saúde.

10.4.4. Os equipamentos médico-hospitalares deverão estar rigorosamente dentro das normativas e legislações vigentes.

10.4.5. A CREDENCIADA deverá apresentar o cronograma de treinamento operacional destinado aos profissionais que atuarão com os equipamentos, incluindo capacitação em operação, higienização e segurança.

#### 10.5. **Da lista de equipamentos e suas especificações:**

10.5.1. Somente serão admitidos os equipamentos que contenham as especificações mínimas exigidas, conforme detalhado no Quadro 04.

10.5.2. O credenciamento está condicionado ao cumprimento dos requisitos técnicos exigidos e à apresentação das certificações nacionais e/ou internacionais pertinentes dos equipamentos.

10.6. A CREDENCIADA deverá indicar profissional responsável pela condução dos veículos, assumindo integral responsabilidade pelo transporte das Unidades de Atendimento Móveis e pelo suporte necessário à sua instalação e operacionalização nos locais designados.

#### 10.7. **Da execução do Serviço:**

10.7.1. O início da execução da locação das Unidades de Atendimento Móveis ocorrerá a partir do momento de assinatura do contrato, ocasião em que serão definidas a localidade ou território de atuação, bem como o período estimado de permanência da Unidade no território, garantindo à Administração o planejamento adequado do deslocamento e operação das Unidades.

10.8. As condições de operação da Unidade de Atendimento Móvel, incluindo o deslocamento para outro território, somente poderão ocorrer nas seguintes situações:

10.8.1. Mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, para atendimento de demandas específicas.

10.8.2. A média de permanência prevista para o serviço em cada Posto de Parada e Descanso (PPD) será de 90 (noventa) dias, podendo este período ser reduzido, desde que respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, conforme análise da demanda e da utilização efetiva dos serviços ofertados, a ser realizada em conjunto com o Ministério da Saúde.

10.8.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar, a qualquer tempo, a duração de permanência e/ou a localidade de atuação da Unidade de Atendimento Móvel, mediante aviso à CREDENCIADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, considerando as necessidades operacionais, epidemiológicas ou administrativas que justifiquem tal alteração, mantendo a observação ao disposto no item 9.8.2.

10.8.4. A CREDENCIADA passa a ter prazo de até 10 (dez) dias corridos para transportar as Unidades de Atendimento Móveis para os locais indicados.

10.8.5. O não cumprimento, sem justificativa formal reconhecida pela CONTRATANTE, de quaisquer dos prazos estabelecidos neste item ensejará a eliminação da empresa do credenciamento, sem prejuízo de sua participação em futuras seleções promovidas pela CONTRATANTE, observadas as condições vigentes à época.

10.8.6. As Unidades de Atendimento Móveis deverão estar disponíveis em período integral, com previsão de funcionamento efetivo das 16h às 22h. Esse horário poderá sofrer alterações conforme a necessidade da Contratante.

### 11. **DAS OBRIGAÇÕES**

#### 11.1. **Obrigações da CONTRATANTE:**

11.1.1. Conduzir o processo de credenciamento ou contratação de prestadores de serviços, nos termos e regulamento de compras e contratações da AgSUS.

11.1.2. Firmar contratos com os prestadores habilitados, bem como aprovar e efetuar os pagamentos das Notas Fiscais emitidas, observando os prazos e condições estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência.

11.1.3. Gerenciar e fiscalizar a execução dos contratos firmados, monitorando prazos, entregas, obrigações contratuais, indicadores de desempenho e de qualidade, realizando o apontamento de eventuais não conformidades.

11.1.4. Realizar os pagamentos dos serviços efetivamente realizados.

11.1.5. Aplicar sanções administrativas, quando necessário, conforme cláusulas contratuais e legislação vigente.

11.1.6. Prestar apoio técnico-operacional aos prestadores contratados, promovendo alinhamento com os protocolos do SUS, visando à integração dos serviços contratados às redes regionalizadas de atenção à saúde.

11.1.7. Atuar de forma colaborativa na implementação dos serviços nos territórios, de modo a garantir a inserção

efetiva das Unidades de Atendimento Móveis de APS nas redes locais de atenção à saúde.

11.1.8. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

## 11.2. **Obrigações da CONTRATADA:**

11.2.1. A CONTRATADA será responsável por garantir a plena funcionalidade dos serviços prestados, equipamentos fornecidos e veículos entregues, a partir da assinatura do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas nas legislações vigentes.

11.2.2. A CONTRATADA deverá assegurar cobertura completa de assistência técnica e reposição de peças, materiais e suprimentos sem ônus para a CONTRATANTE.

11.2.3. A assistência técnica e a reposição de peças e de suprimentos deverão estar disponíveis em todo o território contratado, garantindo a continuidade das atividades assistenciais das Unidades de Atendimento Móveis de APS.

11.2.4. A CONTRATADA deverá garantir a realização das manutenções corretivas com substituição de partes, peças e acessórios; manutenção preventiva com substituição de peças, partes e acessórios; A CONTRATADA deverá garantir o registro de todas as atividades de manutenção realizadas, para garantir o gerenciamento adequado das tecnologias, rastreabilidade e registros de conformidade dos equipamentos médicos.

11.2.5. A CONTRATADA deverá fornecer o cronograma anual de manutenções preventivas de acordo com as recomendações do fabricante, com as atualizações necessárias; A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, os certificados rastreáveis dos equipamentos médicos, em conformidade com a RDC 509/2021 da Anvisa, assegurando regularidade sanitária e rastreabilidade completa.

11.2.6. As obrigações acima descritas não eximem a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais falhas, defeitos ocultos ou vícios redibitórios, podendo ser exigidas providências corretivas a qualquer tempo durante a vigência contratual.

11.2.7. Apresentação obrigatória da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista compatível com o tipo e as características do veículo utilizado. Bem como apresentar, quando aplicável, certificações complementares exigidas pela legislação vigente.

11.2.8. Autorização Especial de Trânsito (AET) expedida (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT; DER ou equivalente);

11.2.9. A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

11.2.9.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, documentos ou informações sensíveis acessados durante a execução dos serviços, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018);

11.2.10. Nos casos em que a continuidade da locação das Unidades de Atendimento Móveis seja comprometida em decorrência da indisponibilidade de equipamentos ou de recursos materiais e operacionais, a CONTRATADA deverá apresentar plano de contingência contendo: diagnóstico da ocorrência, extensão dos procedimentos afetados, medidas imediatas a serem adotadas e ajuste temporário de cronograma com prazos definidos para reparo, substituição e retomada das operações.

11.2.11. A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente por todas as obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária e tributária relativas aos profissionais por ela contratados para a execução das atividades objeto deste Termo de Referência, tais como motoristas, equipe de apoio logístico e de manutenção, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre tais vínculos.

11.2.12. A CONTRATADA obriga-se a indenizar a CONTRATANTE em decorrência de eventuais danos causados por seus prepostos na execução das atividades objeto do presente instrumento.

11.2.13. A oferta dos serviços deverá assegurar acessibilidade universal e atendimento equitativo, conforme a Lei n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), observando e respeitando os direitos das populações historicamente vulnerabilizadas, incluindo a população negra e quilombola, nos termos da Portaria MS n.º 992/2009 e do Decreto n.º 4.887/2003; as comunidades ribeirinhas e povos e comunidades tradicionais, conforme Decreto n.º 6.040/2007; às pessoas idosas, nos termos da Lei n.º 11.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); e a população LGBTQIA+, conforme a Portaria MS n.º 2.836/2011.

11.2.14. A CONTRATADA compromete-se a observar e adotar, sob suas próprias expensas, integralmente as diretrizes de identidade visual estabelecidas pelo Ministério da Saúde, a partir da assinatura do contrato. Cada Unidade deverá estar devidamente plotada com a identidade visual oficial, utilizando arte fornecida pelo Ministério da Saúde e adaptada às dimensões da Unidade contratualizada, com identificação visual padronizada contendo as logomarcas do Ministério da Saúde, do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais elementos definidos pelo MS, em conformidade com o manual de identidade visual ou orientações expedidas pela CONTRATANTE e pelo Ministério da Saúde. É vedada a instalação ou apresentação da Unidade no local de operação sem que a padronização esteja integralmente aplicada e aprovada.

11.2.15. A CONTRATADA deve assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços contratados;

11.2.16. Será retido o pagamento caso a CONTRATADA não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas;

11.2.17. Indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros por prejuízos que venham a causar em função de dolo ou culpa por parte de seus empregados;

11.2.18. Autorizar o acesso da equipe de saúde e demais empregados da CONTRATANTE destinados a prestar serviços nas Unidades de Atendimento Móveis, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá, bem como dos usuários do serviço, quando devidamente autorizados pela equipe de saúde, para realização de consultas, teleatendimentos, exames e procedimentos;

11.2.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

11.2.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.2.22. Prestar o serviço objeto do contrato sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, estando incluídas no valor contratado todas e quaisquer despesas necessárias à sua execução, tais como tributos, frete, seguros e demais encargos incidentes;

11.2.23. Sempre que se tratar de prestação de serviço em que envolver a atuação de terceiros, caberá à CONTRATADA sua identificação, bem como todo e qualquer custo com transporte, alimentação, taxas, impostos e encargos.

## **12. PROCEDIMENTOS EM CASO DE DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO**

12.1. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a operação da Unidade de Atendimento Móvel, durante todo o seu horário de funcionamento, sendo de sua responsabilidade:

12.1.1. Restabelecer integralmente a operação da Unidade em prazo determinado junto à CONTRATANTE, contado a partir da comunicação formal da paralisação;

12.1.2. Cumprir as penalidades previstas em contrato, caso o prazo de restabelecimento não seja cumprido, incluindo descontos proporcionais, suspensão de pagamentos ou outras sanções administrativas cabíveis;

12.1.3. Sujeitar-se à rescisão unilateral do contrato, por parte da CONTRATANTE, em caso de descumprimento das cláusulas de continuidade do serviço.

12.1.4. Em situações de reincidência ou falhas críticas não resolvidas em prazo razoável considerado pela CONTRATANTE, poderá ser realizada a suspensão temporária do serviço ou submeter-se à reavaliação contratual, com possibilidade de readequação de metas, cronograma e condições de execução, mediante decisão fundamentada da CONTRATANTE.

12.1.5. A CONTRATADA deverá estar ciente de que, em caso de paralisação injustificada ou ausência de solução efetiva no prazo estabelecido, a CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos contratuais até que sejam plenamente resolvidas as condições que motivaram a interrupção dos serviços, mediante análise caso a caso.

12.2. Nos casos em que a descontinuidade do serviço decorra de interdição sanitária determinada pela autoridade competente, e seja identificada a impossibilidade de retomada segura da operação em prazo razoável considerado pela CONTRATANTE, poderá realizar a suspensão temporária do serviço, assegurados os ritos administrativos legais.

12.3. A CONTRATADA poderá, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, alocar outra Unidade de Atendimento Móvel de mesmas características em substituição àquela que se encontrar danificada, de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços.

## **13. GESTÃO DE CONTRATO**

13.1. A CONTRATANTE será responsável por receber formalmente os relatórios apresentados pela CONTRATADA, mediante protocolo eletrônico. Após análise técnica e atesto da conformidade da execução contratual, os documentos serão utilizados para fins de liquidação mensal das faturas.

13.2. Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados com base na contratualização dos serviços, observando-se rigorosamente os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

13.3. A contratação poderá ser rescindida, a qualquer tempo, por iniciativa da CONTRATANTE, mediante aviso prévio mínimo de 60 (sessenta) dias.

## **14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO**

14.1. O presente credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, limitado - se à duração dos programas vinculados.

14.2. O contrato decorrente do Credenciamento terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da necessidade do serviço e por acordo entre as partes, conforme disposto no Regulamento de Compras da Credenciante.

## **15. FISCALIZAÇÃO**

15.1. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por no mínimo 1 (um) fiscal do contrato, representante da CONTRATANTE.

15.2. Compete ao fiscal do contrato, designado pela CONTRATANTE:

I - Acompanhar e verificar a execução dos serviços, conforme o Termo de Referência e o contrato;

II - Registrar ocorrências e comunicar irregularidades à autoridade competente;

III - Solicitar esclarecimentos, documentos e ajustes à CONTRATADA, quando necessário;

IV - Verificar o cumprimento dos prazos, da qualidade dos serviços e das exigências técnicas, sanitárias e legais;

- V - Atestar as execuções para fins de pagamento;
- VI - Recomendar aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual;
- VII - Emitir relatórios e pareceres sobre a execução, sempre que solicitado;
- VIII - Atuar como interlocutor entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, promovendo o bom andamento do contrato.

## 16. VALOR DE REFERÊNCIA E PROPOSTA COMERCIAL

16.1. O valor de credenciamento estabelecido para a Unidade de Atendimento Móvel de Atenção Primária à Saúde corresponde a uma remuneração mensal estimada de **R\$ 124.900,00 (cento e vinte e quatro mil e novecentos reais)**, considerando a disponibilidade integral da Unidade, sua estrutura física, equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, deslocamento, combustível, seguros, condutor e demais custos necessários à plena operacionalização do serviço, conforme especificações deste Termo de Referência.

16.2. O valor global estimado servirá como base para planejamento orçamentário e previsão de despesas, não configurando compromisso de contratação integral, uma vez que a execução se dará de acordo com a necessidade e a programação definida pela Contratante.

## 17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento deverá ser realizado conforme os prazos estabelecidos no Regulamento de Contratação e Compras da CONTRATANTE e estabelecidos em cláusulas contratuais.

17.2. Após a validação da fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará autorizada a emitir uma Nota Fiscal correspondente, contendo os dados de faturamento indicados pela CONTRATANTE e devendo encaminhá-la para pagamento, que será realizado em até 15 (quinze) dias, após a emissão da nota fiscal.

17.3. Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de pagamento previsto nesta cláusula começará a contar a partir da data de reapresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

## 18. DAS PENALIDADES

18.1. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, durante o processo de escolha do fornecedor poderão ser aplicadas as sanções previstas no artigo 74 do Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução n.º 23, de 10 de junho de 2025:

- I - desclassificação do participante;
- II - perda do direito à contratação, em caso de não assinatura do contrato ou instrumento similar previsto no art. 59 daquele Regulamento;
- III - advertência; e
- IV - suspensão temporária do direito de participar de processo de seleção de fornecedor e de contratar com a AgSUS, por até 2 (dois) anos.

18.2. No caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, restará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida e poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, conforme previsto pelo artigo 75 do mesmo Regulamento:

- I - perda da contratação, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas causadas à AgSUS pela recusa; e
- II - suspensão do direito de participar de credenciamento ou contratar com a AgSUS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

18.3. Durante a fase de execução contratual, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e das responsabilidades civil e penal cabíveis:

- I - advertência, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais de menor gravidade;
- II - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de atraso ou inexecução parcial;
- III - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando caracterizada a recusa ou inexecução total das obrigações assumidas;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de novos credenciamentos e contratações com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade junto aos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;
- VI - perda da caução em dinheiro ou execução das garantias eventualmente oferecidas.

18.4. As penalidades previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

18.5. A aplicação de qualquer penalidade dependerá de regular processo administrativo, assegurada a prévia notificação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da comunicação formal.

## 19. DO SIGILO

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto e a proteger todas as informações e dados pessoais aos quais tiver acesso em razão da execução do contrato, inclusive aqueles produzidos, armazenados ou tratados por meio de sistemas eletrônicos ou em qualquer outro formato, observando integralmente o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como demais normas correlatas de segurança da informação e confidencialidade.

19.2. É vedado à CONTRATADA divulgar, reproduzir, compartilhar ou utilizar quaisquer informações ou dados obtidos em decorrência da execução contratual para fins distintos dos previstos neste instrumento, sob pena de aplicação das medidas administrativas, civis e penais cabíveis, conforme previsto na legislação vigente, em especial na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), independentemente da classificação de sigilo atribuída às informações.

## 20. DO REAJUSTE

20.1. Para as contratações na modalidade **credenciamento**, os valores pactuados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da vigência do credenciamento. Após esse período, caso haja prorrogação da vigência, poderá ser concedido reajuste, conforme previsão legal e mediante solicitação formal da credenciada fundamentada em relatório atualizado de custos, com base na variação do índice IPCA/IBGE, ou outro que o substitua, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data do pedido de reajuste.

## 21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos designados pela CONTRATANTE.

## 22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As disposições aqui estabelecidas visam assegurar a correta execução dos serviços, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade, transparência e responsabilidade social, em estrita consonância com a legislação vigente e com os objetivos do Programa "Agora tem Especialistas - Caminhoneiros".

22.2. As situações não previstas neste Termo de Referência serão dirimidas pela CONTRATANTE, observando-se, sempre que aplicável, a legislação vigente, as normas técnicas pertinentes e os princípios que regem o regulamento de compras.

22.3. Este Termo de Referência servirá como base para a formalização dos contratos, termos ou instrumentos congêneres firmados entre a CONTRATANTE e os prestadores credenciados, que deverão observar integralmente as condições, especificações, critérios e responsabilidades aqui estabelecidos.

Brasília/DF, data da assinatura digital.

---

Manuela Oliveira da Silva Paz  
Coordenadora  
Coordenação de Modelagem Técnico Assistencial

De acordo.

Encaminha-se o documento para a Diretoria de Atenção Integral à Saúde para conhecimento, análise e aprovação.

---

Caroline Castanho Duarte  
Gestora Executiva  
Unidade de Atenção Primária à Saúde

De acordo.

Encaminhe-se o documento para a Unidade de Aquisições e Contratos para os prosseguimentos necessários.

---

Luciana Maciel de Almeida Lopes  
Diretora  
Diretoria de Atenção Integral à Saúde





Documento assinado eletronicamente por **Caroline Castanho Duarte, Gestor(a) Executivo(a) - Unidade de Atenção Primária à Saúde**, em 18/05/2026, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maciel De Almeida Lopes, Diretor(a) de Atenção Integral à Saúde**, em 18/05/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0454553** e o código CRC **76707303**.

**ANEXO II**  
**MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº 25000.136963/2025-38**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para Locação de Unidades Móveis de Atenção Primária à Saúde (APS) Saúde, devidamente estruturadas com equipamentos e apoio logístico para deslocamento entre os PPD (Pontos de Parada e Descanso), destinadas ao suporte das ações de saúde voltadas às populações que vivem, trabalham e circulam pelas rodovias brasileiras, com destaque para a categoria profissional dos(as) caminhoneiros(as), conforme exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

....., com sede à ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., e-mail: ....., telefone: ....., dados bancários: ....., neste ato representada por ....., inscrito no CPF nº ..... vem, por meio deste, solicitar à Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS – AgSUS o seu CREDENCIAMENTO para execução do objeto descrito, nos termos do Edital de Credenciamento nº XX/2025 e seus respectivos anexos, declarando sujeitar-se a todas as condições nele estabelecidas, em especial às disposições e exigências previstas para a presente modalidade de credenciamento.

**ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**Obs. 1:** Para o preenchimento da proposta é imprescindível que o fornecedor faça a leitura atenta do

Termo de Referência.

**Obs. 2:** O fornecedor deve indicar qual região tem interesse em prestar o serviço;

**Obs. 3:** O fornecedor deve indicar quantas unidades móveis pretende ofertar.

**(TIMBRE DA EMPRESA)**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A Empresa XXXXXXXXXXXX com sede na cidade de XXXXXX (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXX, (e-mail e telefone de contato), interessada na prestação do objeto do presente ato, **PROPÕE** à AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS a prestação do serviço objeto desta pesquisa, nas seguintes condições:

<b>LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE</b>
<p>Contratação de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para prestação de serviços assistenciais de saúde por meio de Unidades Móveis de Atenção Primária à Saúde (APS), voltadas à atenção à saúde das populações que vivem, trabalham e circulam pelas rodovias brasileiras, com destaque para a categoria profissional dos(as) caminhoneiros(as), devidamente equipadas</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Quantas Unidades Móveis Pretende ofertar: _____</li> <li>• Regiões de interesse: _____</li> </ul>
<b>CUSTEIO OPERACIONAL</b>
<b>Da Unidade Móvel (Unidade Itinerante ou Unidade Semi-Fixa):</b>
Unidade móvel que atenda à relação de ambientes e equipamentos mínimos e obrigatórios (Quadros 02, 03 e 04 do Termo de Referência).
Transporte (combustível, motorista e demais despesas ( <b>discriminar</b> ))
Combustível
Manutenção
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>
<b>TRANSPORTE E ESTRUTURA C/ EQUIPAMENTOS</b>
<b>Descreva aqui a sua unidade de atendimento</b>
<p>Dados da Unidade de atendimento: Carreta, Ônibus, Trailer, Furgão, Unidade Semi-fixa, etc</p> <p>- Veículo (<b>descrever</b>), Ano, Equipamentos (<b>descrever</b>), Mobiliário (<b>descrever</b>), Seguros (<b>descrever</b>)</p>

**O interessado declara ainda que:**

- a) A validade da proposta é de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data da efetiva abertura das propostas.
- b) Nos valores constantes desta proposta estão compreendidos lucro, encargos sociais, taxas e seguros, fretes e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma prevista no Edital e seus anexos., não cabendo a proponente qualquer reclamação posterior.
- c) Sob nenhuma hipótese serão feitas quaisquer cobranças adicionais ou sob quaisquer outras denominações.
- d) Os sócios da proponente ou o profissional autônomo, se for o caso, não são cônjuges/companheiros ou possuem grau de parentesco de 1º, 2º ou 3º graus com colaboradores da AgSUS.
- e) possui condições necessárias e disponíveis para o perfeito cumprimento do objeto deste **CRENCIAMENTO**, responsabilizando-se por desempenhar a contento todas as obrigações contratuais descritas no Edital e respectivo instrumento contratual;
- f) recebeu todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto do **CRENCIAMENTO** e aceita expressamente as condições dispostas no Edital e seus Anexos;
- g) sob as penas da Lei, nesta data, não existem fatos impeditivos à participação desta empresa no presente processo, estando ciente integralmente dos requisitos de participação e de Habilitação do Edital de Credenciamento nº XX/2025;
- h) examinou cuidadosamente o Edital e seus Anexos, especialmente o Termo de Referência, e está ciente de todas as suas condições e a elas desde já se submete;
- i) conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autoriza a AgSUS a coletar e tratar os dados pessoais de meus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento de CRENCIAMENTO e a futura execução do objeto contratado;
- j) que não foi declarada inidônea e não está suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública ou outros entes do Sistema S.

(data)

Identificação e assinatura do representante legal ou procurador  
Contatos da empresa: telefone e e-mail.

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 25000.136963/2025-38**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para Locação de Unidades Móveis de Atenção Primária à Saúde (APS) Saúde, devidamente estruturadas com equipamentos e apoio logístico para deslocamento entre os PPD (Pontos de Parada e Descanso), destinadas ao suporte das ações de saúde voltadas às populações que vivem, trabalham e circulam pelas rodovias brasileiras, com destaque para a categoria profissional dos(as) caminhoneiros(as), conforme exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A Empresa ..... com sede em (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º....., neste ato representada por (nome do representante), abaixo assinado,

**DECLARA QUE:**

- a) Tem pleno conhecimento e concordância com todos os termos e condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº XX/2025**, incluindo as obrigações da empresa contratada, e de que está ciente das sanções administrativas em decorrência do descumprimento de quaisquer cláusulas do Contrato a ser firmado com a AgSUS;
- b) Possuirá, durante toda a vigência do Contrato a ser firmado com a AgSUS, decorrente do credenciamento supra, pessoal qualificado, instalações físicas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto do instrumento convocatório; e
- c) Não enquadra-se nas hipóteses de vedação de participação no **Credenciamento nº XX/2025**, contidas no artigo 21 do Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução nº 07, de 30 de abril de 2024.

(data)

Identificação e assinatura do representante legal ou procurador  
Contatos da empresa: telefone e e-mail.

CONTRATO Nº XX/2026

Processo nº 25000.136963/2025-38

**\* MINUTA DE DOCUMENTO**

	<p><b>CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS (AGSUS) E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.</b></p>
--	--

**I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS**, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, XXXX, designado por meio do Decreto XXX doravante denominada como **CONTRATANTE**.

**II. XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP: XXXX, neste ato representado por seu representante legal, XXXX, inscrito no CPF nº XXXX, RG: XXXX, doravante designada como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº XXXX/XXXX (Processo nº XXXX/XXXX), em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, especialmente no disposto em seu art. 14 e Resolução da Diretoria Executiva nº 21, de 12 novembro de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a Locação de Unidade Móvel de Atenção Primária à Saúde (APS) Saúde, devidamente estruturada com equipamentos e apoio logístico para deslocamento entre os PPD (Pontos de Parada e Descanso), destinadas ao suporte das ações de saúde voltadas às populações que vivem, trabalham e circulam pelas rodovias brasileiras, com destaque para a categoria profissional dos(as) caminhoneiros(as).

1.2. O Edital do Credenciamento, seus anexos, e a Proposta Comercial da CONTRATADA fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, cujos termos as partes se obrigam a cumprir e declaram ter pleno conhecimento.

1.3. Para a locação da Unidade Móvel, a CONTRATADA disponibilizará um Veículo conforme a seguinte especificação: XXXX, cuja atuação inicial se dará no Ponto de Parada e Descanso de XXXX.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA para esta unidade móvel será de R\$ XXXX (XXXX), considerando a disponibilidade integral da unidade, sua estrutura física, equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, deslocamento, combustível, seguros, condutor e demais custos necessários à plena operacionalização do serviço, conforme especificações do anexo I do Edital de Credenciamento.

2.2. O valor global estimado para 12 (doze) meses de execução para esta unidade móvel é de R\$ XXXX (XXXX).

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a necessidade do serviço e mediante acordo entre as partes, nos termos da Resolução CDA nº 23/2025, de 10 de junho de 2025, e da Resolução da Diretoria Executiva nº 21, de 12 de novembro de 2024.

3.2. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por no mínimo 1 (um) fiscal do contrato, designado pela CONTRATANTE.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Após a validação da fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará autorizada a emitir uma Nota Fiscal correspondente, contendo os dados de faturamento indicados pela CONTRATANTE e devendo encaminhá-la para pagamento, que será realizado em até 15 (quinze) dias, após a emissão da nota fiscal.

4.2. O setor competente da CONTRATANTE, responsável em proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período de prestação dos serviços;
- V - o valor a pagar; e
- VI - o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3. Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE. Nesse caso, o prazo de pagamento previsto nesta cláusula começará a contar a partir da data de reapresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

4.4. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência/pix em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

- 4.5. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da CONTRATADA.
- 4.6. As notas fiscais deverão ser encaminhadas por e-mail à CONTRATANTE, a partir do endereço eletrônico da CONTRATADA.
- 4.7. Os pagamentos estão vinculados às ao aceite dos serviços pela CONTRATANTE

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da CONTRATANTE conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
	XXXXXXXXXXXXXX
	XXXXXXXXXXXXXX

**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:**

- 6.1.1. Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato firmado, monitorando prazos, entregas, obrigações contratuais, indicadores de desempenho e de qualidade, realizando o apontamento de eventuais não conformidades.
- 6.1.2. Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais emitidas, observando os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.
- 6.1.3. Aplicar sanções administrativas, quando necessário, conforme cláusulas contratuais e legislação vigente.
- 6.1.4. Prestar apoio técnico-operacional à CONTRATADA, promovendo alinhamento com os protocolos do SUS, visando à integração dos serviços contratados às redes regionalizadas de atenção à saúde.
- 6.1.5. Atuar de forma colaborativa na implementação dos serviços nos territórios, de modo a garantir a inserção efetiva da Unidade Móvel de Atenção Primária à Saúde nas redes locais de atenção à saúde.
- 6.1.6. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

- 7.1.1. Garantir a plena funcionalidade dos serviços prestados, equipamentos fornecidos e veículos entregues, a partir da assinatura deste contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas nas legislações vigentes.
- 7.1.2. Ser integralmente responsável pela conservação, guarda e proteção da unidade móvel e dos equipamentos por ela ofertados, devendo assegurar a manutenção preventiva e corretiva necessária para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e a operacionalidade da unidade, conforme as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.
- 7.1.3. Assegurar cobertura completa de assistência técnica e reposição de peças, materiais e suprimentos sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7.1.4. Prestar a assistência técnica e a reposição de peças e de suprimentos deverão estar disponíveis em todo o território contratado, garantindo a continuidade das atividades assistenciais da Unidade Móvel de Atenção Primária à Saúde.
- 7.1.5. Garantir a realização das manutenções corretivas com substituição de partes, peças e acessórios; manutenção preventiva com substituição de peças, partes e acessórios;
- 7.1.6. Garantir o registro de todas as atividades de manutenção realizadas para garantir o gerenciamento adequado das tecnologias, rastreabilidade e registros de conformidade dos equipamentos médicos.
- 7.1.7. Fornecer o cronograma anual de manutenções preventivas de acordo com as recomendações do fabricante, com as atualizações necessárias;
- 7.1.8. Apresentar, quando aplicável, os certificados rastreáveis dos equipamentos médicos, em conformidade com a RDC 509/2021 da Anvisa, assegurando regularidade sanitária e rastreabilidade completa.
- 7.1.9. As obrigações acima descritas não eximem a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais falhas, defeitos ocultos ou vícios redibitórios, podendo ser exigidas providências corretivas a qualquer tempo durante a vigência contratual.
- 7.1.10. Apresentar obrigatoriamente a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista compatível com o tipo e as características do veículo utilizado, bem como apresentar, quando aplicável, certificações complementares exigidas pela legislação vigente.
- 7.1.11. Apresentar autorização Especial de Trânsito (AET) expedida (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT; DER ou equivalente);
- 7.2. A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:**
- 7.2.1. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, documentos ou informações sensíveis acessados durante a execução dos serviços, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018);
- 7.2.2. Nos casos em que a continuidade da locação da Unidade Móvel seja comprometida em decorrência da indisponibilidade de equipamentos ou de recursos materiais e operacionais, a CONTRATADA deverá apresentar plano de contingência contendo: diagnóstico da ocorrência, extensão dos procedimentos afetados, medidas imediatas a serem adotadas e ajuste temporário de cronograma com prazos definidos para reparo, substituição e retomada das operações.
- 7.2.3. Responsabilizar-se integral e exclusivamente por todas as obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária e tributária relativas aos profissionais por ela contratados para a execução das atividades objeto deste contrato, tais como motoristas, equipe de apoio logístico e de manutenção, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre tais vínculos.
- 7.2.4. Indenizar a CONTRATANTE em decorrência de eventuais danos causados por seus prepostos na execução das atividades objeto do presente instrumento.
- 7.2.5. Assegurar acessibilidade universal e atendimento equitativo, conforme a Lei n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), observando e respeitando os direitos das populações historicamente vulnerabilizadas, incluindo a população negra e quilombola, nos termos da Portaria MS n.º 992/2009 e do Decreto n.º 4.887/2003; as comunidades ribeirinhas e povos e comunidades tradicionais, conforme Decreto n.º 6.040/2007; às pessoas idosas, nos termos da Lei n.º 11.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); e a população LGBTQIA+, conforme a Portaria MS n.º 2.836/2011.

7.2.6. Assumir a integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços contratados;

7.2.7. Indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros por prejuízos que venham a causar em função de dolo ou culpa por parte de seus empregados;

7.2.8. Autorizar o acesso da equipe de saúde e demais empregados da CONTRATANTE destinados a prestar serviços na unidade móvel, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá, bem como dos usuários do serviço, quando devidamente autorizados pela equipe de saúde, para realização de consultas, teleatendimentos, exames e procedimentos;

7.2.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

7.2.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.12. Prestar o serviço objeto do contrato sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, estando incluídas no valor contratado todas e quaisquer despesas necessárias à sua execução, tais como tributos, frete, seguros e demais encargos incidentes;

7.2.13. Sempre que se tratar de prestação de serviço em que envolver a atuação de terceiros, caberá à CONTRATADA sua identificação, bem como todo e qualquer custo com transporte, alimentação, taxas, impostos e encargos.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência, não sendo aplicável qualquer tipo de reajuste, atualização monetária, revisão ou recomposição, seja por qualquer índice oficial, variação inflacionária, custo de insumos ou mão de obra, salvo determinação legal expressa em sentido contrário.

8.2. Após esse período, caso haja prorrogação da vigência, poderá ser concedido reajuste, conforme previsão legal e mediante solicitação formal da credenciada fundamentada em relatório atualizado de custos, com base na variação do índice IPCA/IBGE, ou outro que o substitua, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data do pedido de reajuste.

8.3. Excepcionalmente, poderá ser admitida revisão extraordinária, desde que:

8.3.1. haja determinação legal expressa; ou

8.3.2. comprovem-se fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que alterem de forma relevante a equação econômico-financeira do contrato.

8.4. A revisão de preços dependerá de requerimento da CONTRATADA, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser analisado pela Contratante que realizará análise do pedido.

8.5. A CONTRATADA declara estar ciente e de acordo com a regra de irrevogabilidade contratual, assumindo integralmente os riscos econômicos normais da execução do objeto, reservadas apenas as hipóteses legais e excepcionais acima descritas.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O descumprimento injustificado dos preços estabelecidos neste contrato, inclusive aqueles definidos no Cronograma de Execução, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA, conforme previsto na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando a advertência, multa proporcional do valor contratado, suspensão temporária da execução contratual ou, em casos reiterados ou de maior gravidade, rescisão unilateral do contrato.

9.2. Este Contrato poderá ser anulado, revogado ou rescindido a qualquer tempo, por iniciativa da CONTRATANTE, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, sem que disso decorra qualquer ônus ou direito a indenização para a CONTRATADA, em caso de anulação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. No caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, restará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida e poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, conforme previsto pelo artigo 75 do mesmo Regulamento:

I - perda da contratação, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas causadas à AgSUS pela recusa; e

II - suspensão do direito de participar de credenciamento ou contratar com a AgSUS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2. Durante a fase de execução contratual, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e das responsabilidades civil e penal cabíveis:

I - advertência, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais de menor gravidade;

II - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de atraso ou inexecução parcial;

III - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando caracterizada a recusa ou inexecução total das obrigações assumidas;

IV - suspensão temporária do direito de participar de novos credenciamentos e contratações com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade junto aos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

VI - perda da caução em dinheiro ou execução das garantias eventualmente oferecidas.

10.3. As penalidades previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

10.4. A aplicação de qualquer penalidade dependerá de regular processo administrativo, assegurada a prévia notificação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da comunicação formal.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. As Partes declaram conhecer e se comprometem a cumprir fielmente as normas brasileiras de prevenção à corrupção, como a Lei de Improbidade Administrativa, a Lei Anticorrupção e a Lei contra Lavagem de Dinheiro, estendendo esse compromisso a seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros contratados. Além disso, mantêm conduta ética e profissionalismo durante toda a vigência do contrato.

11.2. A CONTRATADA se obriga a não oferecer ou prometer vantagens indevidas a agentes públicos ou terceiros, adotar práticas rigorosas de monitoramento anticorrupção, e respeitar direitos trabalhistas, proibindo trabalho escravo ou infantil e

discriminação em qualquer forma. Também deve cumprir as normas internas da CONTRATANTE, preservar a reputação da instituição, participar dos treinamentos oferecidos e atuar de forma responsável com o meio ambiente, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

12.1. Durante a vigência do contrato e por 5 (cinco) anos após seu término, a CONTRATADA se compromete a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais recebidas da CONTRATANTE, não podendo divulgá-las, transmiti-las ou utilizá-las para finalidades diversas das previstas no contrato. Informações confidenciais incluem dados técnicos, financeiros, comerciais, projetos, clientes, relatórios, entre outros, que sejam revelados direta ou indiretamente pela CONTRATANTE ou seus colaboradores.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

13.1. A CONTRATADA compromete-se a tratar os Dados Pessoais conforme a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como seguir as determinações dos órgãos reguladores e as instruções da CONTRATANTE, garantindo a segurança, confidencialidade e integridade dessas informações. Durante a vigência do contrato e por até 5 (cinco) anos após seu encerramento, a CONTRATADA deverá manter em sigilo todas as informações confidenciais recebidas da CONTRATANTE, utilizando-as exclusivamente para os fins previstos no objeto contratual. Também deverá adotar medidas técnicas e organizacionais compatíveis com o estado da técnica para proteger os dados, incluindo criptografia e pseudonimização, e será responsável por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por atos de seus subcontratados.

13.2. As informações pessoais e sensíveis relativas a pacientes eventualmente consultados ou acessadas pela CONTRATADA, inclusive dados de saúde, histórico clínico e prontuários médicos, deverão ser tratadas com grau máximo de confidencialidade, nos termos do artigo 11 da LGPD.

13.3. Tais dados somente poderão ser acessados por profissionais autorizados, no estrito cumprimento do objeto contratual, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade. O acesso, armazenamento e eventual transmissão dessas informações devem ser registrados e auditáveis, devendo a CONTRATADA garantir a rastreabilidade dos acessos e a adoção de medidas reforçadas de segurança da informação. O descumprimento dessas obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da reparação integral por eventuais danos causados.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO USO DAS MARCAS**

14.1. A CONTRATADA compromete-se a observar e adotar integralmente as diretrizes de identidade visual estabelecidas para o Programa "Agora tem Especialistas", conforme manual ou orientações expedidas pela CONTRATANTE e pelo Ministério da Saúde, incluindo, mas não se limitando a:

a) Utilização correta das logomarcas institucionais do Programa "Agora tem Especialistas" da AgSUS e do Ministério da Saúde e relacionados ao programa, nos materiais gráficos, digitais, uniformes, unidades móveis, estruturas físicas, placas de identificação, sinalizações, formulários, prontuários, relatórios e demais itens relacionados à execução dos serviços contratados;

b) Proibição expressa de inserção de marcas, logotipos ou símbolos que caracterizem promoção pessoal, institucional de terceiros, empresas ou governos, em desacordo com os padrões estabelecidos no manual de identidade visual;

c) Submissão prévia de peças de comunicação, materiais impressos, digitais ou audiovisuais à validação da equipe técnica da AgSUS, quando solicitado;

d) Manutenção da padronização visual e comunicacional em todas as ações e serviços vinculados ao Programa, contribuindo para a transparência, visibilidade pública e reconhecimento das ações do Sistema Único de Saúde (SUS);

e) Substituição imediata, às suas expensas, de qualquer material, uniforme, veículo ou estrutura que não esteja em conformidade com as diretrizes de identidade visual estabelecidas.

f) Manter um profissional de referência para o tratamento de informações destinadas à mídia, jornais e demais veículos de comunicação.

g) O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades administrativas, incluindo advertência, multa ou descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2. Cada unidade deverá estar devidamente plotada com a identidade visual oficial, utilizando arte fornecida pelo Ministério da Saúde e adaptada às dimensões da unidade contratualizada, com identificação visual padronizada contendo as logomarcas do Ministério da Saúde, do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais elementos definidos pelo MS, em conformidade com o manual de identidade visual ou orientações expedidas pela CONTRATANTE e pelo Ministério da Saúde.

14.3. É vedada a instalação ou apresentação da unidade no local de operação sem que a padronização esteja integralmente aplicada e aprovada.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para este fim.

15.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

15.3. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.4. O fiscal anotará em registro próprio (Relatório de Fiscalização), todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas.

15.5. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado à CONTRATANTE.

15.6. O fiscal deverá comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.

15.7. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.8. O fiscal do contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.9. Manter-se atualizado sobre todas as alterações do contrato sob sua gerência, inclusive dos termos aditivos e apostilamentos.

15.10. Realizar todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de pagamento, verificação do cumprimento

das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias (se for o caso), gestão de documentos, documentação relativa ao reajuste de preços, solicitação da formalização de termos aditivos e apostilamentos, e acompanhamento de garantias e glosas (se for o caso).

15.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor imediato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

15.12. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. Realizar a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes do recibo/nota fiscal/fatura/boleto com aqueles fixados no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento fiscal.

15.14. Observar e assegurar o cumprimento de todas as disposições aplicáveis previstas na Solicitação de Compra e/ou Serviço e em outros documentos relacionados que integram este contrato, bem como outras obrigações que sejam necessárias à fiel execução do objeto, ainda que não especificadas expressamente neste instrumento.

**Parágrafo único** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

16.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA com a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

17.1. As condições estipuladas neste contrato e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.

17.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

17.3. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE

17.4. Os contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, independente do percentual, com as devidas justificativas e comprovada a necessidade da Unidade Demandante, mediante autorização da Diretoria Executiva.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os contratos a serem firmados pela AgSUS regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

18.2. Nos casos omissos não previstos neste contrato, aplicar-se-ão as disposições constantes no Termo de Referência, que integra o presente instrumento como anexo.

#### **19. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO**

19.1. As Partes elegem o foro da sede da CONTRATANTE, na cidade de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**  
Diretor-Presidente - **CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Representante Legal - **CONTRATADA**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Testemunha

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Testemunha